



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 10/2018
Processo Administrativo n.º 59242.000042/2018-88

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, por meio do DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do **tipo menor preço global**, nos termos da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto n.º 2.271, de 7 de julho de 1997, do Decreto n.º 7.746, de 05 de junho de 2012, Instruções Normativas SEGES/MPDG n.º 05, de 26 de maio de 2017, n.º 02, de 11 de outubro de 2010 e n.º 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto n.º 8.538, de 06 de outubro de 2015, Portaria n.º 409, de 21 de dezembro de 2016, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital.

DATA DA SESSÃO: 14/11/2018.

HORÁRIO: 09h (nove horas) – horário de Brasília-DF.

LOCAL: Portal de Compras do Governo

Federal: www.comprasgovernamentais.gov.br

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviços de telecomunicações, por meio de uma rede IP multiserviços, utilizando tecnologia MPLS (Multi Protocol Label Switching), com capacidade para prover tráfego de dados, voz e imagem entre as unidades do Ministério da Integração Nacional (MI) e suas vinculadas, compreendendo o fornecimento, instalação e manutenção dos circuitos e equipamentos que compõem a rede de comunicação de longa distância (Rede WAN), com gerenciamento proativo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação é formada por 01 (um) grupo, contendo 06 (seis) itens, conforme tabela constante no Anexo I do Termo de Referência. O licitante deve oferecer proposta para todos os itens que o compõem. O licitante deverá observar o valor máximo estimado para cada item, conforme Mapa Estimativo de Preços disponibilizado no endereço www.mi.gov.br/processo_licitatorio. O referido Mapa poderá, também, ser solicitado pelo via correspondência eletrônica pelo endereço licitacao@integracao.gov.br.

1.3.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2018/2019, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 530001

Fonte: 0100000000

Programa de Trabalho: 04.122.2111.2000.0001

Grupo de Natureza de Despesa: 33.90.40 (Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica)

PI: INFORMATICA

2.2. A despesa total estimada para a execução do objeto desta Licitação é de **R\$ 739.502,70 (setecentos e trinta e nove mil quinhentos e dois reais e setenta centavos)**, sendo este valor subdividido entre o valor dos circuitos a serem disponibilizados, que somam um valor estimado de R\$ 721.154,64 (setecentos e vinte e um mil, cento e cinquenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos), e o valor de instalação, estimado em R\$ 18.348,06 (dezoito mil, trezentos e quarenta e oito reais e seis centavos).

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no Sicaf, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no Sicaf poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, com a solicitação de “login” e senha pelo interessado.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf, conforme disposto no §3º do artigo 8º da IN SLTI/MP n.º 2, de 2010.

4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.2.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.2.3. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei n.º 8.666, de 1993;

4.2.4. que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução ou liquidação;

4.2.5. que estejam reunidas em Sociedades Cooperativas.

4.3. Como condição de participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.3.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

- 4.3.1.1. a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar n.º 123, de 2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte;
- 4.3.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
- 4.3.3. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 4.3.4. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 4.3.5. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 2, de 16 de setembro de 2009;
- 4.3.6. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 4.3.7. que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei n.º 8.213, de 24 de julho de 1991.
- 4.3.8. que cumpre os requisitos do Decreto n. 7174, de 2010, estando apto a usufruir dos critérios de preferência.

5. DO ENVIO DA PROPOSTA

- 5.1. O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
- 5.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 5.3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.5. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.
- 5.6. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 5.6.1. Os campos “valor unitário” e “valor total”, disponíveis no sistema eletrônico, referem-se ao valor mensal do item do serviço e à multiplicação deste pela quantidade de 12 (doze) meses, respectivamente.
- 5.6.2. Descrição detalhada do objeto, conforme especificações previstas nos Anexos I, II e III do Termo de Referência.
- 5.7. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 5.8. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.
- 5.8.1. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, caso o previsto não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do

§1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

5.8.2. Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea “b” do inciso I do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, nos termos do art. 63, §2º da IN 5/2017);

5.9. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI, o licitante deverá incluir, no campo das condições da proposta do sistema eletrônico, o valor correspondente à contribuição prevista no art. 18-B da Lei Complementar n. 123, de 2006.

5.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6. DA FORMULAÇÃO DE LANCES E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem especificações técnicas contidas no Termo de Referência.

6.2.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes;

6.2.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances **exclusivamente** por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro

6.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor anual/total do item.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.7.1. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos.

6.8. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.9. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.10. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.11. O Critério de julgamento adotado será o menor preço global, conforme definido neste Edital e seus anexos

6.12. Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.

6.13. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de

tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.14. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

6.15. Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.16. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.17. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.18. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.19. Só se aplica o sorteio quando houver empate entre as propostas e ausência de lances. Lances equivalentes não serão considerados iguais, vez que a ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação.

6.20. Para a contratação de serviços comuns de informática e automação, definidos no art. 16-A da Lei nº 8.248, de 1991, será assegurado o direito de preferência previsto no seu artigo 3º, conforme procedimento estabelecido nos artigos 5º e 8º do Decreto nº 7.174, de 2010.

6.20.1. Nas contratações de bens e serviços de informática e automação, nos termos da Lei nº 8.248, de 1991, as licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte que fizerem jus ao direito de preferência previsto no Decreto nº 7.174, de 2010, terão prioridade no exercício desse benefício em relação às médias e às grandes empresas na mesma situação.

7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

7.1. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade.

7.1.1. A subcomissão técnica examinará a(s) proposta(s) quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

7.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da In SEGES/MP n. 5/2017, que:

7.2.1. contenha vício insanável ou ilegalidade;

7.2.2. não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

7.2.3. apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

7.2.4. não vierem a comprovar sua exequibilidade, em especial em relação ao preço e produtividade adotada.

7.3. Os licitantes podem apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta;

7.4. Para efeito do subitem acima, poderá haver adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando a assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço;

7.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.6. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, não sendo possível a sua imediata desclassificação por inexequibilidade, será obrigatória a realização de diligências para o exame da proposta.

7.7. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

7.8. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

7.8.1. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

7.9. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.10. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

7.11. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

7.11.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

7.11.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.12. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. Sicaf;

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

8.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

8.1.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. Os licitantes deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e trabalhista:

8.5. **Habilitação jurídica:**

8.5.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

8.5.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.5.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.5.5. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte;

8.5.6. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

8.5.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

8.6. **Regularidade fiscal e trabalhista:**

8.6.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

8.6.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.6.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.6.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.6.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.6.6. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.6.7. caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais (ou estaduais) relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal (Fazenda Estadual) do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.6.8. caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

8.7. **Qualificação Econômico-Financeira:**

8.7.1. certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

8.7.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, referentes ao último exercício social, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.7.2.1. O licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui (capital mínimo ou patrimônio líquido) equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

8.8. As empresas deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio de:

8.8.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por período não inferior a três anos, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

8.8.1.1. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

8.8.1.2. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 da IN SEGES/MPDG n. 5, de 2017.

8.8.1.3. Para a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos, é admitida a apresentação de atestados referentes a períodos sucessivos não contínuos, não havendo a obrigatoriedade dos três anos serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

8.8.1.4. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

8.8.1.5. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

8.9. As empresas cadastradas ou não no Sicafe deverão apresentar ainda:

8.9.1. Atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável, conforme Anexo IV do Termo de Referência; OU

8.9.2. Declaração emitida pelo licitante de que conhece as condições locais para execução do objeto ou que realizou vistoria no local do evento, conforme Anexo IV, ou caso opte por não realizá-la, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, que assume total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com este (órgão ou entidade), conforme item 15 do Termo de Referência.

8.10. O licitante enquadrado como Microempreendedor Individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

8.11. Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, deverão ser apresentados em meio digital pelos licitantes, por meio de funcionalidade presente no sistema (upload), no prazo de 02 (duas) horas, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico.

8.11.1. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.12. A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, da qualificação econômico-financeira e da habilitação jurídica, conforme o caso, poderá ser substituída pela consulta ao Sicafe, nos casos em que a empresa estiver habilitada no referido sistema, conforme o disposto nos arts. 4º, caput, 8º, § 3º, 13 a 18 e 43, III, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 11.10.10.

8.12.1. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao Sicaf.

8.13. Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de 2 (duas) horas, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC n.º 123, de 2006.

8.14. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

8.14.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

8.15. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

8.16. A não-regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, com a reabertura da sessão pública.

8.17. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.18. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8.19. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos

8.20. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

9. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

9.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

9.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

9.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC n.º 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

9.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

9.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

9.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no Sicaf, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2. apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor, em conformidade com o modelo anexo a este instrumento convocatório.

10.1.3. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

11. DOS RECURSOS

11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.2.4. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou no mesmo prazo fazê-lo subir, devidamente informado, para decisão.

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

12.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

13. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

13.1. O adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 05 (cinco) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei n.º 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

13.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

13.1.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n.º 8.666, de 1993;

13.2. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme o item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n.º 5/2017.

13.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

13.3.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

13.3.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

13.3.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

13.4. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

13.5. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

13.6. O garantidor não é parte legítima para figurar em processo administrativo instaurado pela Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada (inserido pela IN n.º 05/2017)

13.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

13.8. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da data em que for notificada.

13.9. Será considerada extinta a garantia:

13.9.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

13.9.2. no prazo de 90 dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será estendido, nos termos da comunicação.

14. DO TERMO DO CONTRATO

14.1. Após a homologação da licitação, o adjudicatário terá o prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, cuja vigência será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por interesse da Contratante até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disciplinado no contrato.

14.2. Previamente à contratação, a Administração realizará consulta “on line” ao Sicafe, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – Cadin, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

14.2.1. Na hipótese de irregularidade do registro no Sicafe, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

14.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

14.3.1. O prazo previsto para assinatura ou aceite poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

15. DO REAJUSTE

15.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Contrato, anexo a este Edital.

16. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

16.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

17.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

18. DO PAGAMENTO

18.1. O pagamento será efetuado através de ordem bancária contra o Banco do Brasil S/A e creditado em qualquer entidade bancária indicada na proposta, devendo para isto, ficarem explicitados o nome do Banco, Agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá até 10 dias úteis, após a aceitação e ateste das Notas Fiscais/Faturas;

18.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento provisório e definitivo do serviço, nos seguintes termos:

18.2.1. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

18.2.2. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, o fiscal técnico deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

18.3. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento do relatório mencionado acima, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

18.3.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização técnica, setorial, e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

18.3.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

18.3.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

18.4. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei n.º 8.666, de 1993.

18.5. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no item 2 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

18.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

18.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao Sicaf para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

18.8. Constatando-se, junto ao Sicaf, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

18.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à

inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

18.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

18.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao Sicaf.

18.12. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no Sicaf.

18.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

18.13.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no §5º-C, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

18.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

365

$$EM = I \times N \times VP, \text{ sendo:}$$

I = índice de atualização financeira;

TX = Percentual de taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

19.1.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

19.1.2. apresentar documentação falsa;

19.1.3. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

19.1.4. ensejar o retardamento da execução do objeto;

19.1.5. não mantiver a proposta;

19.1.6. cometer fraude fiscal;

19.1.7. comportar-se de modo inidôneo;

19.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

19.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

19.3.1. Multa de 05 % (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

19.3.2. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no Sicaf, pelo prazo de até cinco anos;

19.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

19.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei n.º 9.784, de 1999.

19.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

19.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sicaf.

19.8. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

20. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

20.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

20.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacao@integracao.gov.br.

20.3. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

20.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

20.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

20.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

20.7. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

21.2. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

21.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da

condução ou do resultado do processo licitatório.

21.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

21.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

21.9. O Edital e seus anexos estão disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.mi.gov.br/processo_licitatorio; no site do Comprasnet (www.comprasgovernamentais.gov.br) e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Setor de Grandes Áreas Norte - SGAN, quadra 906, módulo F, bloco A Edifício Celso Furtado, nos dias úteis, no horário das 09h às 12h e das 14h às 17:30, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

21.9.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I - Termo de Referência e os seguintes anexos:

anexo I : Detalhamento do Objeto

anexo II : Especificações Técnicas Mínimas Exigidas

anexo III : Requisitos Tecnológicos e Demais Requisitos

anexo IV : Modelo de Declaração de Vistoria

anexo V : Planilha de Formação de Preço

Anexo II - Mapa Estimativo de Preços

Anexo III - Minuta de Contrato

21.9.2. Informações adicionais poderão ser obtidas pelos telefones: (61) 2034-4036 ou 2034-5860.

DINA ELARRAT DE ARAUJO GAMA
Diretora do Departamento de Gestão Interna



Documento assinado eletronicamente por **Dina Elarrat de Araujo Gama, Diretor(a) do Departamento de Gestão Interna**, em 31/10/2018, às 12:14, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1037399** e o código CRC **25611C8F**.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
Secretaria Executiva
Departamento de Gestão Estratégica
Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Contratação de serviços de telecomunicações, por meio de uma rede IP multiserviços, utilizando tecnologia MPLS (Multi Protocol Label Switching), com capacidade para prover tráfego de dados, voz e imagem entre as unidades do Ministério da Integração Nacional (MI) e suas vinculadas, compreendendo o fornecimento, instalação e manutenção dos circuitos e equipamentos que compõem a rede de comunicação de longa distância (Rede WAN), com gerenciamento proativo.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Justificativa

1. O Ministério da Integração Nacional possui a missão de promover o desenvolvimento sustentável e a integração das regiões menos dinâmicas, estimulando a diversa base social, econômica, ambiental e cultural do país e a equidade de oportunidades com vistas à redução das desigualdades regionais. Para tanto, o Ministério atua em diversas localidades por todo o território brasileiro, principalmente através de suas vinculadas cujos recursos de tecnologia da informação precisam estar funcionando dentro da rede do Ministério.
2. Os equipamentos e serviços de rede de informática são fundamentais na realização da missão institucional do Ministério da Integração Nacional, uma vez que possibilitam extrema rapidez e economicidade na disponibilidade, comunicação e gestão dos serviços realizados e, por isso, é importante que o Ministério mantenha sua infraestrutura em consonância com a realidade tecnológica contemporânea.
3. Por se tratar de serviço de caráter continuado, a rede de comunicação de longa distância (Rede WAN) do MI provê infraestrutura física e lógica para que todos os serviços, como Correio Eletrônico, Intranet, Sistemas Corporativos para prestação de serviços ao cidadão, transferência de arquivos, autenticação de usuários, integração de sistemas, gerência e segurança da informação, dentre outros, possam ser utilizados, e ainda, normatizados e padronizados em todos os pontos de presença do MI.
4. Ainda, devido à necessidade de se manter a comunicação telefônica entre todo parque telefônico, interligado fisicamente entre o edifício Sede e as demais Secretarias instaladas nos edifícios Apex Brasil, Codevasf e Celso Furtado, os quais já dispõem de bastidores remotos telefônicos instalados e em plena operação, proporcionando uma comunicação de alto nível de segurança, faz-se necessária a interligação da central telefônica aos bastidores por meio físico de fibra óptica formando assim uma rede de comunicação segura, propiciando ligações de ramal para ramal e otimizando a comunicação entre todas as Secretarias instaladas fora do Edifício Sede.
5. Atualmente, o MI possui contrato de prestação de serviços de telecomunicações, que encontra-se no final de seu período de validade. Para garantia dos principais requisitos (segurança, disponibilidade e desempenho) de um sistema de comunicação, foram estabelecidos critérios de SLA/ANS (*Service Level Agreement* – Acordos de Nível de Serviço), capazes de estabelecer níveis de serviços satisfatórios para o funcionamento da Rede, considerados essenciais para cumprimento das Estratégias Institucionais do MI.
6. Os benefícios a serem auferidos com a implantação dos serviços especificados são, dentre outros:
 - a. Aumento da qualidade dos serviços prestados pelas unidades descentralizadas;
 - b. Melhores índices de disponibilidade dos sistemas;
7. Rapidez, agilidade e segurança aos usuários internos e externos no acesso à informação;
8. Utilização dos melhores recursos de TI para a implementação dos programas e projetos sob a responsabilidade do Ministério da Integração Nacional;
9. Finalmente, a contratação proposta encontra embasamento no Plano Diretor de Tecnologia da Informação – PDTI para o biênio 2016/19, e atende o Objetivo Estratégico Institucional que visa: “Entregar serviços em consonância com os requisitos de negócio”, na necessidade de “Modernizar a infraestrutura física e lógica do MI”, dentro da meta proposta para “Garantir rapidez, agilidade e segurança aos usuários internos e externos no acesso à informação”, podendo, pois, ser executada por meio da ação de “contratar ou expandir link de acesso de dados conforme demanda”.

3. FUNDAMENTO LEGAL

3.1. A aquisição objeto deste Termo de Referência tem amparo legal nos seguintes dispositivos legais:

- Lei Federal nº 8.666/1993: Institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;
- Lei Federal nº 10.520/2002: Institui no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências;
- Lei Federal nº 12.305/2010, Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, que dispõe sobre a capacitação e competitividade do setor de informática e automação;
- Decreto nº 5.450/2005: Regulamenta o pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências;
- Decreto nº 7.174/2010: Regulamenta a contratação de bens e serviços de informática e automação pela administração pública federal, direta ou indireta, pelas fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público e pelas demais organizações sob o controle direto ou indireto da União;
- Decreto nº 7.746/2012: Regulamenta o art. 3º da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, para estabelecer critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal, e institui a Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública - CISAP;
- Decreto nº 7.892/2013: Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- Decreto nº 7.903/2013: Estabelece a aplicação de margem de preferência em licitações realizadas no âmbito da administração pública federal para aquisição de equipamentos de tecnologia da informação e comunicação que menciona;
- Decreto nº 8.194/2014: Estabelece a aplicação de margem de preferência em licitações realizadas no âmbito da administração pública federal para aquisição de equipamentos de tecnologia da informação e comunicação, para fins do disposto no art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, que aprova o regulamento para a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns;
- Instrução Normativa SLT/IMPOG nº 01/2010: Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências;
- Instrução Normativa nº 04/2014 SLT/IMPOG, de 11 de setembro de 2014, que dispõe sobre o processo de contratação de Soluções de Tecnologia da Informação pelos órgãos integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Informação e Informática – SISIP – do Poder Executivo Federal;
- Instrução Normativa nº 05/2014 e nº 07/2014 SLT/IMPOG, que dispõem sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral;
- Decreto nº 2.271/1997: Dispõe sobre a contratação de serviços pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.
- Instrução Normativa SLT/IMPOG nº 05/2017: Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional
- Também foram observadas e aplicadas as boas práticas explicitadas pelo Tribunal de Contas da União – TCU, além do Modelo de Contratação de Soluções de TI, consolidado no Guia de Boas Práticas em Contratação de Soluções de Tecnologia da Informação “v 2.0”, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTIDADES

4.1. De acordo com os Anexos I e II do presente Termo de Referência.

5. REQUISITOS TECNOLÓGICOS E DEMAIS REQUISITOS

5.1. De acordo com o Anexos III do presente Termo de Referência.

6. MODELO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Publicidade

1. É proibida a veiculação de publicidade, direta ou indiretamente relacionada com os serviços constantes deste Termo de Referência, salvo se houver prévia autorização por escrito do contratante.

6.2. Segurança

1. Por questões de segurança, fica a contratada obrigada a apresentar todas e quaisquer informações e documentações solicitadas pelo contratante dos profissionais indicados para realizar a manutenção dos equipamentos.

6.3. Sigilo

Será exigido que a contratada assine os seguintes documentos:

1. Termo de compromisso, contendo declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes no órgão ou entidade, a ser assinado pelo representante legal da Contratada; e
2. Termo de ciência da declaração de manutenção de sigilo e das normas de segurança vigentes no órgão ou entidade, a ser assinado por todos os empregados da contratada diretamente envolvidos na contratação.

6.4. Nível de Serviço

6.4.1 A Contratada deverá utilizar ferramentas, instrumentos e procedimentos de avaliação e monitoração capazes de avaliar e reportar o desempenho dos circuitos e serviços em relação aos níveis de serviços estabelecidos;

6.4.2 A monitoração e avaliação referidas deverão permitir a prestação detalhada das informações, para a verificação do nível de serviço e estarão sujeitas a auditorias pelo Contratante ou terceiro por ele indicado;

6.4.3 A qualquer momento, havendo dúvidas quanto à qualidade de um determinado serviço ou circuito, o MI poderá solicitar à Contratada uma medição de qualquer dos parâmetros previstos, que deverá ser executado em até 7 (sete) dias corridos após a solicitação;

6.4.4 Os serviços fornecidos pela empresa contratada deverão ter disponibilidade de 24x7 (vinte e quatro horas por dia sete dias por semana) e disponibilidade mensal com margem aceitável $\geq 99,6\%$.

6.4.5 A prestação do serviço de telecomunicação incluirá, obrigatoriamente, gerenciamento proativo por parte da contratada, de forma contínua e independentemente de dia e horário. A presença de gerenciamento proativo significa que a contratada deverá ser capaz de detectar falhas ocorridas entre os pontos da Rede, de forma autônoma e independentemente de notificação ou assistência por parte dos técnicos do Ministério da Integração Nacional, dando início aos procedimentos de correção de falhas.

6.4.6 No caso de ações de detecção e correção de falhas, a responsabilidade do Ministério da Integração Nacional e seus técnicos designados fica limitada a franquear acesso físico aos locais de instalação dos equipamentos da contratada.

6.4.7 As paralisações programadas deverão ser tratadas com a Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação do Ministério da Integração Nacional, para agendamento prévio de data, hora e duração da paralisação. Este período não deve ultrapassar 4 (quatro) horas, preferencialmente. A paralisação que porventura ultrapassar o prazo supracitado terá sua autorização avaliada previamente pelo Ministério.

6.4.8 A contratada deverá garantir índice de disponibilidade mínima do circuito de 99,6% (noventa e nove vírgula seis por cento).

6.4.9 A contratada deverá disponibilizar serviço on-line, através de gráficos, que permita o monitoramento dos serviços, indicando: taxa e percentual de utilização de entrada e saída, com histórico diário, semanal, mensal e anual, mantendo-se atualizado com uma frequência não superior a 5 (cinco) minutos.

6.4.10 Deverá ser permitido que o Ministério da Integração Nacional acompanhe os circuitos contratados através de um Portal, acessível através de navegador Web

6.5. Acordos de Nível de Serviço

6.5.1. Havendo qualquer interrupção dos serviços, o Ministério da Integração Nacional efetuará abertura de chamado reportando todos os sintomas. Uma vez constatado que houve falha por parte da contratada, a seguinte métrica será utilizada para verificação da disponibilidade do serviço:

Item	Descrição	SLA	
		Condição Execução	Margem Aceitável
1	Disponibilidade mensal dos serviços	24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana	$\geq 99,6\%$
2	Reparo e manutenção dos circuitos e equipamentos instalados	Tempo de Solução (TS), contado a partir da abertura do chamado técnico.	$TS \leq 4h$
3	Paradas programadas para manutenção preventiva e adaptações na rede do MI	Comunicação previa de cada parada	≥ 7 dias
		Numero anual de horas de paralisações nas paradas programadas	$\leq 24h$
4	Perda de pacotes	Perda media mensal de pacotes por link de dados	$\leq 2\%*/dia$
5	Pacotes com erro	Pacotes com erro por link de dados	$\leq 1\%**/dia$

*(pacotes perdidos/pacotes trafegados) x 100

***(pacotes com erro/pacotes trafegados) x 100

6.5.1.1.A margem aceitável de disponibilidade mensal dos serviços, a que se refere o item 1 da tabela acima, indica o percentual de tempo em que os serviços permanecerem em condições normais de funcionamento durante o período de um mês de operação.

6.5.1.2.Os serviços serão considerados indisponíveis quando estiverem inoperantes ou apresentarem taxas de erro igual ou superior a 10-8.

6.5.2.Parâmetros de Qualidade dos Serviços

6.5.2.1.Os cálculos apresentados a seguir mostram as métricas a serem avaliadas para aferição dos níveis dos serviços prestados pela Contratada;

6.5.2.2.Disponibilidade: corresponde ao percentual de tempo, durante o período de 01 (um) mês, em que os circuitos e os serviços estiveram em funcionamento.

Cálculo:

$$IDM = [T_o - T_i / T_o] * 100$$

IDM: Índice de Disponibilidade Mensal

T_o: Tempo de funcionamento normal em um mês (em minutos)

T_i: Somatório do tempo de indisponibilidade em um mês (em minutos)

6.5.2.3.**Latência**: tempo gasto entre a transmissão do primeiro bit de um pacote até a recepção do último bit do mesmo pacote, em apenas um dos sentidos da transmissão. A apuração do retardo deverá ser feita diariamente, em intervalos através de pacotes ICMP de 64 octetos, entre a origem e o destino.

Cálculo:

$$\text{Latência} = \text{Tempo de Resposta} / 2$$

Latência: medida do retardo

Tempo de Resposta: tempo de resposta de um pacote ICMP

6.5.2.4.**Perda de Pacotes**: medida em percentual, tomando como referência o volume total de pacotes entre um enlace fim-a-fim, entre a interface LAN da origem até a interface LAN do destino.

Cálculo:

$$PP = [NPctsOrigem - NPctsDestino] / NPctsOrigem$$

PP: Pacotes Perdidos

NPctsOrigem: Número de pacotes de origem

NPctsDestino: Número de pacotes de destino

6.5.2.5.**Taxa de Erros: relação entre a quantidade de bits corretamente transmitidos para cada bit transmitido com erro, em cada circuito de comunicação.**

Cálculo:

$$TxErros = BErro / Btot$$

TxErros: Taxa de Erro

BErro: Número de bits enviado com erro, no período da aferição.

Btot: Número total de bits enviados no período da aferição

6.5.2.6.Deduções pelo não cumprimento dos Acordos de Nível de Serviço

6.5.2.6.1.Caso não sejam atingidas as metas previstas no subitem 5.4.1 deste Termo de Referência, incidirão descontos sobre o valor mensal contratado para o link, conforme o disposto na tabela abaixo.

Item	Descrição	Faixa	Desconto
1	Disponibilidade mensal do canal de comunicação	≥ 95% e < 99,6%	Conforme subitem 5.4.2.6.2
		≥ 90% e < 95%	20%
		≥ 85% e < 90%	50%
		≥ 80 % e < 85%	100%

2	Reparo e manutenção dos circuitos e equipamentos Instalados		4h < TS ≤ 6 h	10%
			6h < TS ≤ 8h	20%
			8h < TS ≤ 10h	50%
			10h < TS ≤ 12h	100%
3	Paradas programadas para manutenção preventiva e adaptações na rede do MI	Comunicação prévia de cada parada	≥ 4 dias e < 7 dias	10%
			< 4 dias	20%
	Número anual de horas de paralisações nas paradas programadas	> 24h e ≤ 36h	10%	
		>36h e ≤ 48h	20%	
		> 48h e ≤ 72h	40%	
4	Perda de pacotes		> 2% por ate 3 dias	Conforme subitem 5.4.2.6.3
			> 2% entre 4 e 8 dias	50%
			> 2% entre 9 e 12 dias	100%
5	Pacotes com erro no mês		> 1% por até 3 dias	Conforme subitem 5.4.2.6.3
			> 1% entre 4 e 8 dias	50%
			> 1% entre 9 e 12 dias	100%

6.5.2.6.2. Para cada canal de comunicação cuja disponibilidade mensal esteja situada a partir de 95% e abaixo de 99,6%, o desconto será aplicado com base na seguinte formula:

$$Dc = (Cm \times Ti) / (N \times 720)$$

onde:

Dc = Valor do desconto

Cm = Custo mensal do serviço

Ti = Somatório dos minutos de interrupção observados para o serviço durante o período mensal de apuração;

N = Número de dias do mês.

6.5.2.6.3. Para cada canal de comunicação devera ser calculado o valor a ser descontado do faturamento para ate 3 dias no mês, em que a taxa de perda de pacotes ou de erros seja superior a 2% e 1%, respectivamente, com base na seguinte formula:

$$Dc = [(Cm \times Td) / 30]$$

onde:

Dc = Valor do desconto;

Cm = Custo mensal do canal de comunicação;

Td = Somatório de dias, dentro do período de faturamento, em que a taxa de perda de pacotes ou de erros calculada esteve acima da taxa máxima admitida.

6.5.2.6.4. Os descontos descritos neste item somente serão considerados para as correlações que, dentro do período de observação (8h às 18h), apresentarem taxa de utilização de banda inferior a 70%.

6.6. Gerência

1. A contratada deverá disponibilizar uma Gerência da Rede e Serviços contemplando as áreas funcionais de Gerência de Falhas, Desempenho, Configuração e de Nível de Serviço.
2. Para efeito deste Termo de Referência, o serviço de Gerência será dividido em:

6.6.1 Gerenciamento Proativo

1. A contratada deverá manter uma infraestrutura própria de gerenciamento de redes e serviços com capacidade para gerenciamento de todos os circuitos e de todos os serviços, independentemente de uma eventual subcontratação.
2. Deverá abranger todos os roteadores, circuitos e serviços, independentemente de suas tecnologias.
3. A contratada é responsável por fornecer, dimensionar e configurar os equipamentos, sistemas e ferramentas necessárias para o provimento da solução de Gerência.
4. Qualquer inclusão ou alteração de características técnicas dos circuitos na gerência deverá ser realizado num prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da implementação da característica técnica ou da ativação do novo circuito.
5. A Gerência de Rede e Serviços deverá atuar de forma proativa, antecipando-se aos problemas na rede e garantindo a qualidade do serviço, além da abertura, acompanhamento e fechamento dos chamados técnicos.
6. Uma vez detectada e diagnosticada uma falha ou previsão de falha, deverão ser realizadas ações corretivas. São exemplos de falhas detectadas pelo monitoramento proativo: taxa de erros acima do limite, intermitências, quedas de circuitos, circuitos inativos e interfaces down.
7. Além da correção de falhas ou da previsão de falhas, é necessário o monitoramento contínuo do desempenho, permitindo detectar e diagnosticar antecipadamente a ocorrência de taxas de utilização e indisponibilidade, acima do acordado no nível de serviço.
8. A Gerência deverá operar 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, todos os dias do ano.
9. A indisponibilidade dos dados de gerência será contabilizada como indisponibilidade do serviço, no período em que os dados não forem coletados ou ficaram inacessíveis, caso isto implique em perda de dados.
10. Os dados deverão ficar armazenados ao longo de todo o contrato. A disponibilização dos dados será realizada on-line, para dados dos últimos 90 (noventa) dias e, acesso sob demanda para dados anteriores a esse período.
11. No caso da disponibilização dos dados sob demanda, a contratada terá o prazo de 3 (três) dias para enviar os dados solicitados.
12. Os atendentes da Gerência, responsáveis pela abertura e encerramento dos chamados, deverão ter conhecimento da infraestrutura do MI, que atualmente é composta pelas seguintes unidades.
 - I. MI Brasília – Ed. Sede Bloco E, Ed. Celso Furtado, Ed. Apex Brasil, Ed. Bloco F (Setor Policial Sul);
 - II. Vinculadas (SUDAM, SUDENE, DNOCS);
 - III. Representações MI – Recife/PE, Rio de Janeiro/RJ e Porto Alegre/RS.
13. O MI irá fornecer todas as informações necessárias, como endereço completo, telefones e contatos em todas as unidades que farão parte do backbone, e serão gerenciadas pela Contratada;
14. Complementarmente ao gerenciamento da Contratada, será feito um gerenciamento pela CGT/MI. Para implementação dessa gerência, deverá ser habilitado o protocolo SNMP nos equipamentos, onde será criada a comunidade SNMP com o acesso de leitura liberado para a Gerência do MI, independente do gerenciamento realizado pela Contratada.

6.6.2 Chamado Técnico

1. A Gerência deverá dar suporte a chamados referentes à recuperação de falhas de circuitos e serviços, configuração de equipamentos, endereçamento, desempenho e segurança.
2. A abertura do chamado deverá ser realizada pela equipe de gerência da Contratada, imediatamente após a constatação de defeito ou falha em qualquer circuito ou serviço que esteja em funcionamento.
3. Após a abertura do chamado, em um prazo máximo de 20 (vinte) minutos, o atendente responsável pela abertura de chamado deverá entrar em contato com técnico da CGT/MI, informando as providências já tomadas e a estimativa para solução do problema.
4. Os circuitos e serviços deverão receber uma identificação única tanto para o MI como para a Contratada, que deverá ser de conhecimento de todos os atendentes da equipe de Gerência, e será utilizada na abertura do chamado técnico pela Gerência Proativa.
5. As informações de chamados, que serão visualizadas através do Portal, deverão conter:
 - I. Número do Chamado
 - II. Data e Hora da Abertura
 - III. Status (aberto/fechado)
 - IV. Localidade
 - V. Responsável pela abertura (Contratada)
 - VI. Contato na CGT/MI
 - VII. Responsável pelo atendimento (Contratada)
 - VIII. Descrição do Problema
 - IX. Histórico (data/hora e descrição)
 - X. Ocorrências (data/hora e descrição)
6. As tentativas de contato com os técnicos da CGT/MI para aberturas de chamados, recorrências ou encerramento de chamados, que não tenham tido sucesso por ausência dos técnicos, deverão ser registradas no campo "Histórico" do chamado.
7. Os chamados técnicos só poderão ser encerrados por um técnico da CGT/MI, em conjunto com a Central de Atendimento, que deverá entrar em contato com o MI, para encerrar os chamados solucionados. Não será admitido o fechamento do chamado

técnico por técnicos das unidades do MI.

- Os técnicos autorizados para o encerramento dos chamados serão informados pelo MI, na implantação do serviço.

6.6.3. Portal de Gerência

- A visualização das informações deverá ser via Web, através de protocolo HTTPS ou HTTP;
- Deverá possibilitar definição de perfis de usuários e senhas para controle de acesso às informações de gerência, com conexão segura;
- Deverá ter uma interface única para o acesso independente dos equipamentos ou tecnologias empregadas para a prestação dos serviços;
- O intervalo de coleta dos dados para exibição das informações deverá ser de 5 minutos, podendo ser configurável;
- A visualização das informações deverá ser em tempo real, apresentando todas as funcionalidades listadas nos itens abaixo:
 - Alertas em caso de falhas e anormalidade dos circuitos, com grau de criticidade.
 - Topologia da rede, incluindo roteadores e circuitos, com a visualização do status de todos os elementos. O agrupamento dos elementos que compõem a topologia da rede (roteadores e circuitos) será definido pelo MI.
 - Visualização da utilização de banda dos circuitos, em tempo real, diário, semanal e mensal, com a opção de consulta de dados históricos.
 - Visualização dos gráficos de utilização de cada circuito, por classe de serviço, demonstrando os valores específicos para cada uma das classes configuradas no roteador.
 - Visualização do consumo de CPU e memória dos roteadores em tempo real e, com opção de consulta de dados históricos.
 - Visualização do tempo de resposta dos circuitos, em tempo real, com opção de consulta de dados históricos;
 - Indicação de congestionamento nos circuitos, além dos valores de limiares excedidos e o enfileiramento e/ou descarte do tráfego nos roteadores;
 - Visualização dos chamados registrados, abertos e encerrados, dentro do prazo contratual, por data ou circuito, permitindo acesso ao detalhamento dos chamados;
 - Inventário dos roteadores contendo a configuração física de cada equipamento (interfaces, memória, CPU, etc); modelo e fabricante; endereços IPs e máscaras.

6.6.4 Relatórios

- O acompanhamento da qualidade dos serviços da rede, acompanhamento dos chamados e do SLA estabelecido será feito através de relatórios disponibilizados pela Contratada, no Portal de Gerência, para consulta diária, mensal ou sob demanda;
- Mensalmente, ao encaminhar suas faturas, a Contratada deverá também apresentar um relatório ao MI, e torná-lo disponível no Portal, onde estejam apurados os seguintes itens:
 - Somatórios dos minutos de interrupção de cada circuito e dos serviços de Gerência e acesso remoto discado;
 - Cálculos de percentuais de disponibilidade, correspondente ao período de faturamento;
- A contratada deverá armazenar todos os dados e informações coletadas durante a vigência do contrato, tais como: dados brutos coletados nos elementos gerenciados, dados sumarizados para confecção de relatórios, acompanhamento dos chamados, acompanhamento da qualidade de serviço, de faturamento, dentre outros. Esses dados deverão ser entregues ao MI ao final do contrato;
- Todos os relatórios deverão permitir o uso de diversos filtros para visualizar as informações: Filtro por período desejado, por localidade e por estado da federação;
- Todos os relatórios deverão possibilitar a seleção de datas de início e fim do período a que se referem os dados a serem exibidos;
- A solução de gerência deverá permitir que todos os relatórios possam ser visualizados, armazenados em meio eletrônico e impressos. Deverá ser implementada a funcionalidade de exportação dos relatórios em formatos compatíveis com MS Office, BR Office e PDF;
- Os relatórios abaixo poderão ser visualizados on-line com os dados em tempo real ou gerados sob demanda para períodos anteriores a 90 dias:
 - Relatórios de Disponibilidade: devem ser emitidos mensalmente e apresentar informações diária, semanal e mensal. Devem conter a análise de tendência quanto ao desempenho e à utilização dos recursos da rede.
 - Relatórios de Tráfego: relatórios diários que apresentam o tráfego de todos os circuitos, com suas séries históricas, fornecendo subsídios para analisar o desempenho e as tendências de aproveitamento dos recursos da rede. Devem demonstrar informações da banda utilizada e do volume de tráfego.
 - Relatório de Acompanhamento dos Chamados: relatório diário com todas as informações relativas ao chamado como data, hora, identificação do elemento (circuito ou equipamento), descrição detalhada do chamado.
 - Relatórios de Chamados: relatório mensal de chamados abertos e encerrados.
 - Relatórios de Reincidência: relatório mensal que mostra problemas recorrentes dos elementos (circuitos ou equipamentos) da rede.
 - Relatório de Acompanhamento de SLA: descritivo de SLA, contendo para cada circuito as ocorrências de falhas, caso tenham existido e os valores mensais apurados para cada indicador (Parâmetros de Qualidade dos Circuitos e Serviços).
 - Relatório de Tendências: relatório que tem como finalidade indicar os recursos de rede que estão saturados e/ou com indicação de problemas, apontando necessidade de

expansão da rede. Devem ser emitidos bimestralmente ou sob demanda.

- Relatório de Tempo Médio: tempo médio de utilização, em minutos, por usuário ou grupo de usuários em um determinado período.

6.7. Instalação dos Circuitos e Serviços

1. Os serviços serão contratados conforme discriminado neste Termo de Referência e sua instalação, início da execução e início do faturamento serão feitos de acordo com as demandas do Ministério.
2. A instalação dos circuitos será solicitada mediante a abertura de Ordens de Serviço, a serem emitidas pelo Gestor do Contrato.
3. O período de transição de contrato que já esteja em execução, que compreende a instalação dos novos circuitos e a desinstalação dos circuitos ativos, deverá ocorrer de modo transparente e não poderá ocorrer indisponibilidade de acesso a rede do MI.
4. Os serviços a que se refere este Termo serão prestados ao Ministério da Integração Nacional nos locais, a saber:
 - I. Edifício Sede do MI em Brasília (Esplanada dos Ministérios, Bloco E, CEP 70.067-900 - Brasília – DF)
 - II. Representação do MI no Rio de Janeiro (Rua Aristides Caires, nº 218, Meier, CEP 20.775-090 - Rio de Janeiro – RJ)
 - III. Gerência Regional de Belém (Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia, Av. Almirante Barroso, 426, Bairro Marco, CEP 66.093-906 - Belém - PA)
 - IV. Gerência Regional de Recife (Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, Avenida Engenheiro Domingos Ferreira, 1967, Edifício Empresarial Souza Melo, Recife-PE – 51.111-020)
 - V. Representação do MI em Pernambuco (Coordenadoria Estadual do DNOCS em Pernambuco Rua Cônego Barata, 999 – Bairro Tamarineira, CEP 52.110-120 - Recife - PE)
 - VI. Representação do MI no Rio Grande do Sul (Rua Jerônimo Coelho, 127, Sala 807, CEP 90.010-241 - Porto Alegre – RS)

5. Caberá à Contratada tomar todas as providências no sentido de instalar cada um dos links, nos locais a serem informados pelo Ministério na ocasião da Vistoria Técnica.

6.7.1. Para implantação da rede, a contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho, um cronograma de instalação dos circuitos e serviços, a ser elaborado em conjunto com o Contratante.

6.7.2. Inicialmente, a contratada terá o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados do recebimento da Nota de Empenho, para instalação e disponibilização dos links, devendo estes, findo o prazo, estar configurados e testados, sendo que os serviços deverão ser iniciados, em pleno e efetivo funcionamento.

1. Os links que deverão ser instalados na fase inicial serão indicados em Ordem de Serviço a ser entregue à contratada juntamente com a Nota de Empenho.
2. Adicionalmente, quando necessário, será emitida Ordem de Serviço para instalação de novos links, sendo que a contratada terá o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados da data de abertura da Ordem de Serviço, para a disponibilização dos pontos ali solicitados, devendo estes estar em pleno e efetivo funcionamento ao final desse prazo.
3. Após a instalação do circuito pela Contratada, o MI terá o prazo de até 72 (setenta e duas) horas para realizar o procedimento de homologação e aceite. Somente a partir da data de aceite, a empresa estará autorizada a faturar mensalmente o valor relativo ao circuito instalado.
4. Entende-se por instalação do circuito a execução da rede interna (caso necessário), a configuração do circuito e equipamentos e a conexão lógica entre a localidade e o backbone do MI e a inclusão do novo ponto na Gerência. O aceite será dado após o teste de conectividade, feito por um técnico da CGT I e o técnico da Contratada e a visualização da localidade no Portal de Gerência com o seu efetivo gerenciamento.
5. Durante o período de ativação da rede WAN, o prazo para inclusão dos circuitos no gerenciamento proativo será de 07 (sete) dias após a ativação do circuito.
6. O não cumprimento dos prazos de instalação dos circuitos e serviços sujeitará a Contratada às sanções administrativas previstas neste Termo de Referência, no Edital e no Contrato.
7. Todos os roteadores instalados deverão vir acompanhados de nobreak do tipo senoidal on-line com autonomia mínima de 10 (dez) minutos, e gabinetes fechados com tranca e chave para instalação do equipamento.
8. Os gabinetes fechados (rack), responsáveis por acomodar todos os equipamentos de comunicação da Contratada, deverão ser instalados em local definido pelo MI.
9. Todos os circuitos e serviços deverão receber uma identificação única, a ser utilizada tanto pelo MI como pela Contratada. A nomenclatura a ser utilizada na identificação de cada circuito deverá refletir cada unidade do órgão, a ser definida em conjunto pelo MI e Contratada.

6.8. Remanejamento dos Circuitos

1. Para atender as necessidades de mudança de endereço das unidades do MI, alguns

circuitos podem ser remanejados na mesma região, antes ou após a sua instalação, mediante abertura de Ordem de Serviço.

2. A empresa terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos para realização do remanejamento, a contar a partir da data da abertura da Ordem de Serviço;
3. O remanejamento do circuito, que compreende na desativação do circuito em um endereço e a ativação em outro endereço, deverá ser feito de maneira que a comunicação não seja interrompida.
4. Qualquer circuito poderá ter seu endereço alterado, respeitando os limites do Estado ou Distrito Federal. Neste caso, a taxa de remanejamento do circuito deverá ser a mesma taxa cobrada na instalação do circuito.
5. Caso a empresa não cumpra o prazo estipulado para remanejamento, estará sujeita às sanções previstas neste Termo de Referência, no Edital e no Contrato.

6.9. Alteração da Largura de Banda

1. A alteração da largura de banda de qualquer circuito poderá ser solicitada a qualquer momento pelo MI mediante a necessidade de adequação na largura de banda inicialmente contratada;
2. O novo valor mensal a ser cobrado pelas novas velocidades do circuito deverá ser o valor orçado no de circuitos equivalentes do mesmo estado;
3. A empresa terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos para realização da alteração das características solicitadas, a partir do recebimento da solicitação formal;
4. As eventuais alterações na largura de banda não ensejarão custo adicional ao contrato.
5. Caso o prazo estipulado acima não seja cumprido, sujeitará a Contratada às sanções previstas neste Termo de Referência, no Edital e no Contrato.

6.10. Desativação dos Circuitos

1. O MI poderá solicitar a desativação de um circuito a qualquer momento, mediante abertura de Ordem de Serviço;
2. A contratada deverá desativar o circuito imediatamente após o recebimento da comunicação formal e terá o prazo de 30 (trinta) dias para a retirada dos equipamentos;
3. O valor a ser descontado pelo circuito que será desativado será calculado observando o valor mensal e proporcional à data na qual a desativação do circuito foi formalizada.

6.11. O horário de execução dos serviços de montagem e instalação dos equipamentos relacionados ao objeto contratado será preferencialmente das 08h às 18h em dias úteis, podendo, o Ministério, se achar conveniente, autorizar a execução fora do horário de expediente.

6.12. O objeto contratado será recebido e testado por servidor ou comissão especialmente designada pela Contratante para esse fim, de acordo com o artigo 67 da Lei 8.666/1993.

6.13. O transporte dos equipamentos relativos à implantação dos serviços contratados, até o local especificado para instalação, será realizado pela Contratada, sem qualquer participação do Contratante.

6.14. A data de instalação será combinada previamente com a CGTI/MI, a fim de que seja designado pessoal técnico para acompanhamento.

6.15. Manutenção e Tempo de Reparo dos Circuitos e Serviços

1. É de responsabilidade da contratada a manutenção de todos os equipamentos e do serviço de Gerência;
2. Os equipamentos defeituosos, caso não possam ser reparados, deverão ser substituídos respeitando os prazos descritos no subitem 5.14.6.
3. Caso seja necessário o recolhimento de qualquer equipamento para manutenção, outro deverá ser imediatamente configurado e instalado até que aquele tenha condições de uso.
4. Quaisquer modificações e/ou reconfigurações que necessitem ser executados nos equipamentos pela Contratada, deverão ser autorizadas e acompanhadas por um técnico da CGTI/MI;
5. Em caso de problemas no serviço de Gerência, a correção será feita em até 04 (quatro) horas, após notificação do problema;

6.15.1. Em caso de problemas nos circuitos, estes terão tempo para manutenção, desde a abertura do chamado pela Contratada até a solução do problema, de 4 horas;

1. No caso de manutenção nos circuitos em localidades de difícil acesso, onde não é possível atender nos tempos de reparo do subitem 5.14.6, a Contratada deverá justificar e o prazo será tratado pontualmente entre o MI e a Contratada.

6.15.2. A solicitação de manutenção dos equipamentos, circuitos e serviços deverá estar disponível através de um único número, do tipo 0800, com atendimento 24 horas, 07 dias por semana;

1. Cada chamado receberá sempre um número de identificação.

6.16. Configuração dos Circuitos

1. Os equipamentos roteadores serão configurados pela Contratada, com uma configuração definida em conjunto com os técnicos da CGTI/MI.
2. A contratada disponibilizará ao MI no portal de gerência, ou em outro local ou forma, backup das configurações de todos os roteadores que compõem a rede do MI.
3. O MI terá acesso de leitura em todos os roteadores que fazem parte da rede do MI, através de um usuário e senha que será criado em conjunto com a Contratada.

4. Após a implantação da rede, onde toda configuração será feita em conjunto com a Equipe técnica da CGT/MI, a Contratada deverá efetuar todas as configurações necessárias e solicitadas pela Equipe Técnica da CGT/MI.
5. A equipe de gerência da Contratada deverá estar capacitada para realizar configurações nos equipamentos roteadores da Rede MI, atendendo todas as solicitações da Contratante por meio telefônico ou através do portal de gerência, conforme os prazos e tipos de solicitação definidos abaixo:
 - I. Configurações de NAT, ACL e roteamento - Em até 4 (quatro) horas.
 - II. Alteração/inclusão de endereços nas interfaces e inclusão de novas interfaces – Em até 6 (seis) horas.
6. O não cumprimento dos prazos descritos acima sujeitará a contratada às sanções administrativas previstas neste Termo de Referência.
7. O MI fornecerá, para configuração dos roteadores, a documentação da rede incluindo a tabela de endereços IP e respectivas máscaras das sub-redes e das interfaces dos roteadores;
8. O protocolo de roteamento dinâmico deve ser utilizado de forma que permita o roteamento automático dentro de cada VPN e entre as VPNs. A especificação do protocolo será definida pela contratada em conjunto com a equipe técnica do MI, durante a elaboração do cronograma de implantação da rede;
9. A contratada deverá utilizar no interior de sua rede o endereçamento de rede que lhe convier. No entanto, nas unidades do MI, deverá utilizar o plano de endereçamento fornecido pelo MI, no momento da entrega do cronograma de instalação dos circuitos pela Contratada;
10. Deverá existir um plano de endereçamento para as interfaces loopback de todos os roteadores, elaborado pela Contratada juntamente com os técnicos da CGT/MI, que será utilizado no gerenciamento dos circuitos;
11. Configuração de traduções de endereços (NAT) e listas de acesso (ACLs) nos roteadores deverá ser realizada em conjunto com a equipe técnica do MI, quando necessário.

6.17. Qualidade de Serviço - QoS

1. O backbone deverá suportar a implementação de mecanismos de garantia de banda e priorização de tráfego (QoS) para as Classes de Serviços especificadas no subitem 5.17;
2. Além de priorizar aplicações críticas do MI sensíveis à latência, o QoS deverá obrigatoriamente tratar o tráfego, de forma a otimizar o uso da rede, em casos de congestionamentos;
3. O MI irá definir em conjunto com a Contratada as configurações de QoS que deverão ser efetivamente implementadas para cada circuito, na ocasião da implantação da rede;
4. A contratada deverá realizar alterações nas configurações de QoS implementadas, a qualquer momento, mediante solicitação formal do MI, devendo efetivá-las no prazo máximo de 04 (quatro) dias corridos, sob pena de inexecução contratual.

6.18. Classes de Serviços – CoS

1. Com base nas RFC 2597 e 2598, diferentes Classes de Serviços (CoS) serão definidas, possibilitando a diferenciação entre o tráfego, para a implementação de QoS;
2. De acordo com as prioridades e níveis de serviços, os diferentes tipos de tráfego da rede do MI serão classificados em 04 (quatro) classes de serviço, conforme a seguir:

I.Tempo Real: aplicações sensíveis à retardo (delay) e variações de retardo (jitter), que exigem priorização de tráfego e reserva de banda.

II.Gerenciamento: aplicações de gerenciamento de rede e de sistemas, que necessitam de uma banda mínima para suporte técnico, mesmo em situações de congestionamento da rede, porém não ocupam banda suficiente para interferir nos demais tráfegos em condições normais de operação.

III.Dados Prioritários: aplicações críticas para o negócio do MI, que exigem entrega garantida, reserva de banda e tratamento prioritário.

IV.Dados Críticos: aplicações com grande volume de dados importantes, porém sem a necessidade de um tempo de resposta reduzido. Embora possam representar conteúdo importante, essas aplicações podem esperar por disponibilidade de recursos da rede, em horários com menor volume de transações, para serem efetuadas.

V.Melhor Esforço: todo tráfego não atribuído às 4 classes acima nem à classe Tempo Real. Sua finalidade é permitir uma alocação menor de recursos para os tráfegos não previstos ou ainda não identificados como tráfegos prioritários ou críticos. É preciso garantir que tal tráfego possa fluir se houver recursos disponíveis na rede, sem afetar negativamente as demais classes.

1. Na tabela 02 a seguir, estão relacionados os principais serviços/tráfegos em suas devidas classes, que deverão ser suportados pelo backbone MPLS em sua totalidade ou subconjunto, sempre sobre o protocolo IP.

Tabela 02 – Tipos de Tráfego

Tempo Real	Gerenciamento	Dados Prioritários	Dados Críticos
	Gerência dos	Sistemas Corporativos	Sincronização e

Videoconferência	roteadores de toda WAN	Sistemas Corporativos (Intranet/Extranet/Internet)	Replicação de Banco de Dados
VoIP	Gerenciamento das aplicações	Autenticação LDAP e Radius	Transferência de Arquivos via FTP
	SNMP/RMON	Protocolo de Roteamento	Correio Eletrônico
	DNS	Protocolo NTP (Network Time Protocol)	
	SSH		

- Todas as classes de serviço, com exceção da classe Tempo Real, serão utilizadas em todos os circuitos da rede WAN. Isto é, inicialmente serão utilizadas somente as 3 classes referentes aos dados que são: gerenciamento, dados prioritários e dados críticos. A classe Tempo Real, relacionada com os serviços de videoconferência e Voz sobre IP (VoIP) só será utilizada quando solicitada pelo MI;
- *** Em situação de congestionamento, deverão ser asseguradas, no mínimo, os tráfegos definidos para as classes Dados Prioritários e Dados Críticos, podendo todo tráfego restante ser classificado na classe Melhor Esforço.

7. PAGAMENTO

7.1.A Nota Fiscal de Prestação de Serviços e a correspondente Fatura deverão ser apresentadas à Fiscalização, mensalmente, compreendendo do primeiro ao último dia do mês.

7.2. Antes da apresentação da Nota Fiscal de Prestação de Serviços e a correspondente Fatura deverá ser apresentado um relatório mensal analítico, até o dia 5 (cinco) do mês subsequente, contendo os tempos de falhas, inoperâncias e/ou indisponibilidades (com hora de início e fim da falha), tempo de atendimento e recuperação dos links e disponibilidade no período (mês), discriminados por enlaces (designação), circuitos ou serviços sob pena de não pagamento da fatura mensal. Este relatório deverá estar em formato compatível com MS Office, ordenado por circuitos, assim como em gráficos, para melhor visualização/análise dos dados pelos gestores do contrato da Contratante.

7.3.A Fiscalização disporá de um prazo de até 10 (dez) dias corridos após o recebimento do relatório do item anterior para sua análise e cálculo dos ajustes no pagamento pelo não atendimento das metas de disponibilidade dos circuitos, quando houver.

7.4. As inoperâncias e/ou indisponibilidades dos serviços, no todo ou em parte, que não sejam de responsabilidade da Contratante, irão gerar descontos na fatura do mês corrente correspondente aos serviços não prestados proporcionais ao tempo da sua não prestação, acrescido, quando for o caso, das sanções previstas neste Termo de Referência.

7.5. No período de transição de contrato, que compreende a instalação dos novos circuitos e a desinstalação dos circuitos ativos, haverá o pagamento do circuito em funcionamento até que a desinstalação seja solicitada pelo MI, ou seja, enquanto não for homologado o novo circuito. Este procedimento faz-se necessário para evitar indisponibilidade de acesso a rede do MI;

7.6. O pagamento referente ao mês de ativação ou de desativação dos serviços será proporcional ao número de dias do mês comercial, considerado este como sendo de 30 (trinta) dias corridos;

7.7. O pagamento será efetuado através de ordem bancária contra o Banco do Brasil S/A e creditado em qualquer entidade bancária indicada na proposta, devendo para isto, ficarem explicitados o nome do Banco, Agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá até 10 dias úteis, após a aceitação e ateste das Notas Fiscais/Faturas;

7.8. A regularidade fiscal da Contratada será verificada junto ao SICAF e ao CADIN, mediante consulta efetuada por meio eletrônico, ou por meio da apresentação de documentos hábeis.

7.9. Encontrando-se a Contratada inadimplente na data da consulta, poderá ser concedido, a critério do Contratante, um prazo de trinta dias, prorrogável a critério da Administração por uma única vez, para que a mesma regularize a sua situação, sob pena de, não o fazendo, ter rescindido o Contrato com aplicação das sanções cabíveis;

7.10. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da Contratada importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do Contratante.

7.11. A habilitação dos fornecedores em licitação, dispensa, inexigibilidade e nos contratos administrativos pertinentes à aquisição de bens e serviços, inclusive de obras e publicidade, e a alienação e locação poderá ser comprovada por meio de prévia e regular inscrição cadastral no SICAF, desde que os documentos comprobatórios estejam validados e atualizados.

7.12. A cada pagamento ao fornecedor a Administração realizará consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação. (Incluído pela Instrução Normativa nº 4, de 15 de outubro de 2013).

1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de cinco (5) dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;

2. O prazo do inciso anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração;

3. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

4. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa;

5. Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação junto ao SICAF;

6. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional inadimplente no SICAF.

8. ELEMENTOS PARA GESTÃO DO CONTRATO

8.1. Gestão do Contrato

1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante, servidor público regularmente designado pelo Contratante, nos termos da Lei nº 8.666/1993 e normativos correlatos.
2. Competirá ao fiscal do contrato dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, de tudo dando ciência à autoridade competente, para as medidas cabíveis.
3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas e na ocorrência destas, não implica corresponsabilidade da Administração, ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.
4. O fiscal do contrato anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando horário, dia, mês e ano, bem como o(s) nome(s) funcionário(s) eventualmente envolvido(s), determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente, para as providências cabíveis.
5. Para um melhor acompanhamento, o Ministério designará, em cada uma de suas unidades onde a Contratada prestará serviços, servidores responsáveis pela fiscalização do futuro contrato administrativo.

8.2. Garantia Contratual

1. Como garantia da execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Termo, a Contratada deverá prestar, em até 10 (dez) dias úteis da assinatura do contrato, garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, conforme previsto no § 1º do art. 56 da Lei n.º 8.666, de 1993, cuja validade será até 3 meses após o término do período de vigência do contrato.
2. A Contratada deverá repor, no prazo de 2 (dois) dias úteis, o valor da garantia eventualmente utilizada pelo Contratante, sob pena de inexecução contratual.
3. A garantia prestada pela Contratada será liberada ou restituída após a execução do Contrato e total adimplemento das cláusulas avençadas;
4. Para a prestação da garantia contratual, fica vedado à Contratada, pactuar com terceiros (seguradoras, instituições financeiras, etc.), cláusulas de não ressarcimento ou não liberação do valor dado à garantia para o pagamento de multas por descumprimento contratual.

8.3. Sanções Administrativas

1. A contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.
2. Pela inexecução total ou parcial do objeto do certame, o Ministério da Integração Nacional aplicará, garantida a prévia defesa, à contratada, as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

I. Advertência por escrito:

- a. Por reincidência de infração às obrigações contratuais;
- b. Por atraso de até 5 (cinco) dias no início da prestação dos serviços de link;
- c. Por descumprimento do acordo de nível de serviço, quando a dedução for de, no mínimo, 20% sobre o valor mensal contratado;

II. Multa:

- a. Moratória diária de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por atraso no início da prestação dos serviços, entre o sexto e o décimo dia de atraso;
- b. Moratória diária de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor mensal do contrato, pela segunda reincidência de infração às obrigações contratuais, contada da notificação, até o vigésimo dia de atraso;

III. Multa compensatória correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, pela terceira reincidência de infração previstas nas obrigações contratuais, por atraso no início da prestação dos serviços de link por mais de 15 (quinze) dias, ou por descumprimento do acordo de nível de serviço além dos limites em que incidiria apenas a dedução sobre o valor mensal contratado, sem prejuízo da aplicação da dedução, cominada com a rescisão unilateral do contrato;

IV. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a União, com o conseqüente descredenciamento no SICAF após a publicação da sanção:

- a. Pelo prazo de até 1 (um) ano, por ocorrência do disposto no inciso III anterior, sem prejuízo da multa, conforme Art. 87 da Lei 8.666/93;
- b. Pelo prazo de até 5 (cinco) anos se, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, conforme Lei 10.520/2002.
 1. As sanções de multa absorvem a sanção de advertência, e a multa compensatória absorve a multa moratória.
 2. As multas serão deduzidas do valor do pagamento, salvo se o mesmo já houver sido efetuado, quando, nesse caso, serão cobradas pela via administrativa, a serem quitadas no prazo de 5 (cinco) dias úteis, findo o qual, caso não haja recolhimento, encaminhar-se-á à Advocacia Geral da União, ressalvadas as multas de pequeno valor assim consideradas.
 3. Todas as penalidades serão registradas no SICAF.
 4. Para fins de dosagem da sanção, serão avaliados a gravidade de infração e os antecedentes da licitante no âmbito da Administração Pública Federal.
 5. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na prestação dos serviços advirem de caso fortuito ou motivo de força maior.
 6. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à contratada o contraditório e ampla defesa.
 7. A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso for devidamente justificado pela contratada e aceito pelo Ministério da Integração Nacional.
 8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos da garantia, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos dos valores a serem pagos, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
 9. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação pelo Contratado.

8.4. Obrigações da Contratada

1. Responder pelos danos causados diretamente ao Ministério da Integração Nacional ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo Ministério da Integração Nacional.
2. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que no recinto do Ministério da Integração Nacional.
3. Prestar os serviços de acordo com as especificações técnicas definidas neste Termo de Referência, durante todo o período de vigência do Contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas e devidamente autorizadas pelo Ministério da Integração Nacional.
4. Comunicar ao Ministério da Integração Nacional qualquer interrupção programada pela fornecedora com, pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência, e deverá ter, obrigatoriamente, a aprovação do Ministério da Integração Nacional.
5. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica.
6. Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz.
7. Atender prontamente a qualquer exigência do representante do Ministério da Integração Nacional inerente ao objeto deste Contrato.
8. Comunicar ao Ministério da Integração Nacional, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

9. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.
10. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor.
11. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais.
12. Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais, verificando sempre seu bom desempenho, realizando os serviços em conformidade com a proposta apresentada e nas orientações do Ministério da Integração Nacional, observando sempre os critérios de qualidade dos serviços a serem prestados.
13. Assumir total responsabilidade pelo sigilo das informações, respondendo pelos danos que uma eventual divulgação venha causar ao Ministério da Integração Nacional ou a terceiros, decorrente de ação dolosa, negligência, imperícia ou imprudência.
14. Apresentar o custo mensal do serviço que incluirá os custos de acesso à rede do Ministério da Integração Nacional e/ou Internet, meio físico, manutenção, suporte técnico, mudanças de configuração (hardware e software) que estejam contempladas neste termo de referência e equipamentos necessários.
15. Fornecer todos os softwares, hardwares e serviços necessários para a implementação, operacionalização, gerenciamento e o perfeito funcionamento dos circuitos;
16. Fornecer todos os roteadores completamente operacionais, com todos os acessórios e programas necessários à sua instalação, operação e monitoração proativa.
17. Instalar sempre que necessário à prestação dos serviços, equipamento de sua propriedade nos locais designados pelo Ministério da Integração Nacional que deverá ser de porte e disposição compatíveis com a instalação física de bastidores, alimentação elétrica e refrigeração ambiental usual para equipamentos de processamento de dados.
18. Manter durante o período de vigência do contrato serviço de atendimento conforme disposto no subitem 5.14.8, para registro, acompanhamento, resolução de problemas e esclarecimentos de dúvidas.
19. Prestar o serviço de telecomunicação com gerenciamento proativo por parte da contratada, de forma contínua e independentemente de dia e horário. A presença de gerenciamento proativo significa que a contratada deverá ser capaz de detectar falhas ocorridas entre os pontos da Rede, de forma autônoma e independentemente de notificação ou assistência por parte dos técnicos do Ministério da Integração Nacional, dando início aos procedimentos de correção de falhas.
20. Acolher e registrar qualquer reclamação em, no máximo, 15 (quinze) minutos após o Ministério da Integração Nacional ter iniciado o procedimento de chamada. Após o registro da reclamação, a contratada deverá contatar o Ministério da Integração Nacional no prazo máximo de 30 (trinta) minutos fornecendo um primeiro diagnóstico quanto à falha e previsão de restabelecimento do serviço, inclusive, fornecendo instruções para a sequência de acompanhamento da reclamação.
21. Disponibilizar serviço on-line, através de gráficos, que permita o monitoramento dos serviços, indicando: taxa e percentual de utilização de entrada e saída, com histórico diário, semanal, mensal e anual, mantendo-se atualizado com uma frequência não superior a 5 (cinco) minutos.
22. Permitir que o Ministério da Integração Nacional acompanhe os circuitos contratados através de um Portal acessível através navegador Web.
23. Emitir as notas fiscais contendo a descrição detalhada dos serviços de links contratados, com indicação do valor dos serviços, eventuais deduções em razão do descumprimento do acordo de nível de serviço ou por imposição de multa, acompanhadas de comprovação de regularidade com a Seguridade Social, FGTS e Fazenda Federal, e disponibilizar, no portal, as medições de pacotes trafegados e pacotes com erro, bem como o cálculo das taxas de erros verificadas em cada um dos dias do período de faturamento.
24. Credenciar devidamente o seu preposto para, em todas as questões relativas ao cumprimento dos serviços, representar a contratada, de forma a garantir a presteza e a agilidade necessária ao processo decisório. O Preposto será o responsável da contratada pela execução do contrato, e deverá e reportar-se ao Ministério da Integração Nacional, indicando seu cargo, endereço com CEP, número de telefone residencial e celular, número do fac-símile e endereço eletrônico;
25. A Contratada deverá fornecer todos os roteadores necessários, nos quantitativos, especificações técnicas e condições exigidas neste Termo de Referência, cujo custo deverá estar incluso no valor mensal a ser pago pela Contratante;
26. Será de responsabilidade da Contratada o fornecimento de todos os equipamentos e meios necessários para promover a interconexão entre a rede MPLS, a rede local e o distribuidor geral (DG), com exceção do fornecimento de energia elétrica para alimentação dos equipamentos nas dependências das unidades e climatização das salas de equipamentos;
27. Serão de responsabilidade da Contratada a manutenção e reposição dos equipamentos e infraestrutura necessária, como cabos, conectores, adaptadores, atendendo os índices de disponibilidade e desempenho especificados neste Termo de Referência;
28. É de responsabilidade da Contratada, disponibilizar a rede interna para instalação dos equipamentos e ativação dos serviços até o rack de equipamentos a ser instalado em local definido pelo Contratante;
29. Sanar eventuais falhas que porventura venham a ocorrer na execução dos serviços;
30. Atender as solicitações de reparo corrigindo após a notificação, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados;
31. Conceder igualdade de tratamento de acesso aos serviços;
32. Garantir a suspensão e/ou interrupção dos serviços, quando solicitado;
33. Repassar ao Ministério da Integração Nacional, durante o período de vigência do contrato que vier a ser celebrado, todos os percentuais ou preços e vantagens ofertados no mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados na licitação;
34. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações

estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados na licitação.

8.5. Obrigações do Contratante

1. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual;
2. Determinar responsável para o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratual;
3. Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a execução de serviços;
4. Informar a contratada de atos que possam interferir direta ou indiretamente nos serviços prestados;
5. Comunicar formalmente qualquer anormalidade ocorrida na execução dos serviços pela Contratada;
6. Avaliar todos os serviços prestados pela Contratada;
7. Responsabilizar-se pelos pagamentos dos serviços prestados pela Contratada mediante a apresentação de Nota Fiscal.

8.6. Transição Contratual

1. A contratada deverá fazer a comunicação oficial ao contratante 6 (seis) meses antes do término do contrato, da necessidade de transição contratual.
2. No período aproximado de 6 (seis) meses antes do término do contrato, o contratante realizará os procedimentos inerentes à uma nova contratação, nos quais constará, inclusive, o Plano de Inserção para adequar a nova empresa aos conhecimentos necessários para a realização dos serviços.
3. A contratada deverá estar disponível na última quinzena para transferência do serviço à nova contratada. Isso inclui: acesso às contas de usuários, transferência da base de conhecimento e ao espaço físico que eventualmente venha a ser utilizado pela mesma.
4. Após o término do contrato, a contratada deverá retirar qualquer bem de que seja proprietária e que, eventualmente, esteja no espaço da contratante.

8.7. Rescisão Contratual

8.7.1. Constituem motivos para rescisão do contrato:

1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais especificações, projetos ou prazos;
3. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
4. O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
5. A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
6. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e neste Contrato;
7. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
8. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei 8.666/93;
9. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
10. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
11. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
12. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
13. A supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93;
14. Suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
15. Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
16. Não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto do Termo de Referência;
17. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
18. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei N° 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

8.7.2. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado

o contraditório e a ampla defesa.

8.7.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

1. Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos subitens 1 a 9 e 17 do subitem 8.7.1;
2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;
3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

8.7.4 Nos casos de rescisão administrativa ou amigável a rescisão deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Diretor de Gestão Interna a da **CONTRATANTE**.

8.7.5 A rescisão de que trata os subitens 1 a 18 do subitem 8.7.1 acarretará as sanções previstas neste Contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas em Lei, conforme previsto no art.80 da Lei 8.666/ 1993.

8.8. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLT/IMPOG n° 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

1. Não produziu os resultados acordados;
2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida, mensuradas de acordo com Acordo De Nivel de Serviço, constante no ANEXO III — Requisitos Tecnológicos e Demais Requisitos;
3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.9. A Contratante reserva-se o direito de proceder à testes e inspeção de qualidade nos produtos e recusá-los, integralmente ou em parte, se estiver em desacordo com as especificações do objeto licitado.

9. ESTIMATIVA DE PREÇOS

9.1. A estimativa de preços foi realizada a partir de contratações similares realizadas por outros órgãos da Administração Pública e pesquisa junto a fornecedores, e está detalhada no documento Mapa Estimativo (SEI 0968454). Apesar de ser uma única contratação, cabe informar que são locais distintos que possuem características diferentes.

9.2. A estimativa para o valor total do contrato é R\$ 739.502,70 (setecentos e trinta e nove mil, quinhentos e dois reais e setenta centavos), sendo este valor subdividido entre o valor dos circuitos a serem disponibilizados, que somam um valor estimado de R\$ 721.154,64 (setecentos e vinte e um mil, cento e cinquenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos), e o valor de instalação, estimado em R\$ 18.348,06 (dezoito mil, trezentos e quarenta e oito reais e seis centavos).

10. INDICAÇÃO DO TIPO DE SERVIÇO

10.1. O objeto deste Termo de Referência, pelas suas características, é considerado como sendo de execução contínua, haja vista tratar-se de serviço de links e transmissão de dados, que subsidia a manutenção dos trabalhos realizados pelo Ministério da Integração Nacional e vinculadas.

10.2. A contratação dos enlaces de comunicação é classificada como serviço comum, nos termos do que dispõe o § único do art. 1º da Lei n° 10.520, de 17/07/2002, portanto, adotou-se a licitação na modalidade pregão de forma eletrônica e do tipo menor preço.

11. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão de servidores do Ministério da Integração Nacional, designados nos termos do artigo 67 da Lei n° 8.666/93, o qual deverá atestar a nota fiscal no local da entrega quando comprovada a fiel e correta entrega para fins de pagamento;

11.2. A presença da fiscalização do não elide nem diminui a responsabilidade do fornecedor.

11.3. Caberá ao servidor ou comissão indicada rejeitar totalmente ou em parte, quaisquer equipamentos que não estejam de acordo com as exigências, ou àqueles que não sejam comprovadamente original ou novo assim considerado de primeiro uso, podendo ser substituído qualquer equipamento eventualmente fora de especificação.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta de recursos específicos, na dotação orçamentária a ser, posteriormente, informada pela Coordenação-Geral de Orçamento do Ministério da Integração Nacional.

13. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

13.1.Tipo da Licitação – A Licitação será executada na modalidade de Pregão Eletrônico, em Grupo Único, do tipo Menor Preço Global. Os itens dessa licitação foram agrupados porque compõem uma única solução a ser contratada, que representa a conexão da unidade central do Ministério da Integração, com sede em Brasília, com suas regionais, nas cidades informadas no presente documento, através de serviços de telecomunicações, por meio de uma rede IP multiserviços, utilizando tecnologia MPLS (Multi Protocol Label Switching), com capacidade para prover tráfego de dados, voz e imagem, compreendendo o fornecimento, instalação e manutenção dos circuitos e equipamentos que compõem essa rede de comunicação de longa distância (Rede WAN), com gerenciamento proativo.

13.2.Habilitação – A participação das licitantes no certame está condicionada à comprovação de execução anterior de objeto similar ao licitado, considerando a natureza dos serviços.

13.3.Documentos

1. Todos em língua estrangeira deverão ser acompanhados por versão em português, produzida por Tradutor Juramentado, e registrados em Cartório de Registro de Títulos e Documentos.
2. Caso não apresente os documentos requeridos, a licitante detentora do menor preço será desclassificada e a próxima classificada deverá ser convocada para apresentar a documentação nos cinco dias consecutivos, e assim sucessivamente.
3. Todos os documentos apresentados devem ser originais ou cópias autenticadas e ficarão arquivados no processo.
4. Não serão aceitas cópias de documentos já autenticados anteriormente (cópia de cópia).

13.4.Cotação dos Preços – Na cotação de preços deverão estar inclusos todos os itens de custo e despesas, tais como materiais, serviços, mão-de-obra, salários dos profissionais, benefícios trabalhistas (auxílio transporte, auxílio alimentação, plano de saúde, etc.), impostos, encargos sociais, encargos tributários, taxas, etc.

1. O custo do contrato deverá ser informado conforme Planilha de Formação de Preço constante do Anexo V.

13.5.Atestado(s) de Capacidade Técnica – Será exigido, para a comprovação de execução de objeto equivalente ao deste Termo de Referência, que a licitante vencedora apresente documento que ateste o fornecimento de no mínimo 30% (trinta por cento) dos quantitativos aqui previstos, conforme detalhado no Anexo I, considerando que o resultado que apresentar número fracionado será ajustado para cima.

1. Deverá (ão) ser obrigatoriamente emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado. Serão considerados para avaliação apenas os atestados acompanhados de cópias dos respectivos contratos e aditivos.
2. Deverá ser emitido em papel timbrado e conter:
 - a. Razão Social, CNPJ e Endereço Completo da Empresa Emitente;
 - b. Razão Social da Contratada;
 - c. Número e vigência do contrato;
 - d. Objeto do contrato;
 - e. Descrição do trabalho realizado;
 - f. Declaração de que foram atendidas as expectativas do cliente quanto ao cumprimento de cronogramas pactuados;
 - g. Local e Data de Emissão;
 - h. Identificação do responsável pela emissão do atestado, Cargo, Contato (telefone e correio eletrônico);
 - i. Assinatura do responsável pela emissão do atestado;
 - j. Devem ser originais ou autenticados, se cópias, e legíveis.
 1. No caso de apresentação de atestado de empresas privadas, não serão considerados aqueles apresentados por empresas participantes do mesmo grupo empresarial da contratada. Serão consideradas como de mesmo grupo, empresas controladas pela contratada, ou que tenham pelo menos uma pessoa física ou jurídica que seja sócia da empresa emitente e da contratada.
 2. A aceitação da qualificação técnica deste item fica condicionada à verificação da compatibilidade dos serviços nas instalações dos expedidores dos atestados, por meio de visita técnica a ser realizada no local, a critério do Ministério da Integração Nacional.
3. Será aceito o somatório de atestados para comprovar a capacidade técnica e operacional, desde que reste demonstrada a execução concomitante dos contratos; e
4. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido pelo menos um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

13.6.Consórcios – Será permitida a formação de consórcio para a prestação dos serviços, desde que a solução técnica utilizada seja construída sobre uma única plataforma tecnológica, e a empresa adjudicatária assuma perante o MI a responsabilidade sobre a qualidade do serviço prestado pelo consórcio.

13.7. Não será permitido, em nenhuma hipótese, nem mesmo como contingência, o uso de enlaces por satélite ou rádio ponto-a-ponto em qualquer trecho.

13.8.Subcontratação – É vedada a subcontratação para a execução dos serviços especificados neste Termo de Referência.

13.9.Qualificação Técnica

1. A contratada deverá manter, durante todo o período de vigência do Contrato, as condições de habilitação exigidas neste Termo de Referência.
2. Caso nos registros cadastrais e na comprovação de regularidade fiscal conste algum documento ou certidão vencida, a licitante deverá encaminhar comprovante idêntico, com o respectivo prazo atualizado, no prazo de 48 horas.
3. Documentos apresentados com validade expirada acarretarão a inabilitação do proponente. As certidões que não possuírem prazo de validade somente serão aceitos com data não excedente a 30 (trinta) dias de antecedência da data prevista para apresentação das propostas.
4. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

14. VIGÊNCIA CONTRATUAL

14.1. O Contrato terá vigência de 1 (um) ano a contar da data de sua assinatura, prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses.

15. VISTORIA TÉCNICA

15.1. Caso a licitante julgue necessário, deverá ser realizada vistoria técnica nas dependências do Ministério da Integração Nacional, sendo nas cidades elencadas no Anexo I a este Termo de Referência.

15.2. A vistoria deverá ser agendada com antecedência mínima de 48 horas, por meio do telefone (61) 34 14-5720, ocasião na qual será informado o endereço completo do local a ser vistoriado.

15.3. Endereços de ativação do serviço:

1. Edifício Sede do MI em Brasília (Esplanada dos Ministérios, Bloco E, CEP 70.067-900 - Brasília – DF)
2. Representação do MI no Rio de Janeiro (Rua Aristides Caires, nº 218, Meier, CEP 20.775-090 - Rio de Janeiro – RJ)
3. Gerência Regional de Belém (Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia, Av. Almirante Barroso, 426, Bairro Marco, CEP 66.093-906 - Belém - PA)
4. Gerência Regional de Recife (Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, Avenida Engenheiro Domingos Ferreira, 1967, Edifício Empresarial Souza Melo, Recife-PE – 51.111-020)
5. Representação do MI em Pernambuco (Coordenadoria Estadual do DNOCS em Pernambuco Rua Cônego Barata, 999 – Bairro Tamarineira, CEP 52.110-120 - Recife - PE)
6. Representação do MI no Rio Grande do Sul (Rua Jerônimo Coelho, 127, Sala 807, CEP 90.010-241 - Porto Alegre – RS)

15.4. Na ocasião da vistoria será fornecida à Licitante, a Declaração de Vistoria, conforme modelo constante do Anexo IV a este Termo de Referência, onde seu representante deverá declarar que conheceu o ambiente do Ministério da Integração Nacional e das suas unidades, e que todas as dúvidas referentes ao serviço foram devidamente prestadas.

15.5. A Declaração será emitida em duas vias, sendo uma entregue ao licitante e outra anexada ao processo administrativo da licitação.

15.6. A Vistoria Técnica é facultada à Licitante para que tenha conhecimento do local de instalação dos links, da configuração necessária para a execução dos serviços e da infraestrutura existente no Ministério.

15.7. A Licitante deverá, para a realização da vistoria, nomear, por meio de instrumento reconhecido em cartório, representante com poderes bastantes para assumir a responsabilidade sobre a análise do ambiente do Ministério onde será feita a instalação.

15.8. O documento de nomeação deverá conter as informações de identificação da Licitante (nome, CNPJ, endereço, telefone, etc.) e do representante (nome, CPF, etc.), além de informar expressamente que se refere ao Pregão Eletrônico xx/2012 do Ministério da Integração Nacional. O representante da Licitante entregará, no ato da vistoria, cópia do documento de nomeação ao servidor do Ministério que o acompanhará durante visita. A cópia do documento será anexada ao Processo Administrativo juntamente com uma via da Declaração de Vistoria.

15.9. Caso a Licitante opte por não realizar a Vistoria Técnica, estará tacitamente aceitando como conhecidas todas as especificidades de cada um dos ambientes onde serão feitas as instalações, não podendo alegar, posteriormente, desconhecimento de quaisquer necessidades para a execução dos respectivos serviços, incluindo-se as possíveis obras civis de adequação do ambiente, as quais, conforme já destacado, correrão por conta da Contratada.

15.10.O Ministério da Integração Nacional não admitirá, de forma alguma, qualquer questionamento quanto a custo de possíveis obras, ou pedido de adequação de preços postulado por Licitante que não tenha realizado a Vistoria Técnica.

16. **CONSIDERAÇÕES GERAIS**

16.1.Dúvidas existentes quanto aos elementos técnicos deste Termo de Referência deverão ser sanadas junto à Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação do Ministério da Integração Nacional, através do telefone (61) 34 14-5720.

17. **CIÊNCIA**

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO		
Integrante Técnico	Integrante Requisitante	Integrante Administrativo
Jorge Toufic Arbex Mat. 2116588	Paulo Rodrigues Mendes Mat. 1086707	Edson Marques Mat. 1790893
Brasília - DF, _____ de setembro de 2018.		

De Acordo com o Termo de Referência, encaminha-se ao Departamento de Gestão Interna.

Em ___/___/2018.

Edson Marques
Coordenador de Suporte e Infraestrutura

De Acordo

Paulo Rodrigues Mendes
Coordenador-Geral de Tecnologia da Informação

De Acordo com o Termo de Referência, encaminha-se à Coordenação Geral de Suporte Logístico, para prosseguimento.

Em ___/___/2018.

Dina Elarrat de Araújo Gama
Diretora do Departamento de Gestão Interna

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

DETALHAMENTO DO OBJETO

LINKS				
Id	Cidade Origem	Cidade Destino	Largura de Banda	Qtde Pontos
1.	Brasília/DF	Recife/PE	12 Mbps	2
2.		Belém/PA		1
3.		Rio de Janeiro/RJ		1

4.		Porto Alegre/RS	1
5.		Brasília/DF (concentrador)	20 Mbps
6.	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO TODAS AS LOCALIDADES		6

ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS EXIGIDAS

1. IDENTIFICAÇÃO DA SOLUÇÃO DE TI PRETENDIDA

1. A tecnologia empregada deverá utilizar um meio físico com capacidade de trafegar dados, voz e imagem, composto por canais de comunicação dedicados, estabelecendo isolamento de tráfego em nível 3 implementando o protocolo TCP/IP sobre MPLS (Multi Protocol Label Switching), estabelecendo interligação VPN (Virtual Private Network) entre o MI Sede e os demais pontos remotos, utilizando uma topologia Any to Any (Full Mesh).

2. As características da implementação e manutenção da rede, o detalhamento do nível de serviço (SLA) e a Gerência da Rede WAN, estão detalhados no item 5 – MODELO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

2. REQUISITOS TÉCNICOS OBRIGATÓRIOS DOS CIRCUITOS E SERVIÇOS

2.1. Especificações Gerais dos Circuitos e Serviços

- Deverá ser instalado no Edifício Sede (Bloco E) do Ministério ponto único de concentração de todos os links previstos neste Termo de Referência, de forma a garantir o tráfego e pleno funcionamento entre os pontos remotos do MI.
- O ponto de concentração não poderá estabelecer estrangulamento de tráfego ou interdependência de funcionamento entre os pontos remotos.
- A Contratada deverá fornecer todos os equipamentos necessários à instalação dos links, nos quantitativos, especificações técnicas e condições exigidas neste Termo de Referência, cujo custo deverá estar incluso no valor mensal a ser pago pela Contratante.
- Os serviços devem obrigatoriamente ser prestados por um backbone MPLS que permita a criação de VPN e possibilite a configuração de QoS sobre MPLS.
- A manutenção e reposição dos equipamentos e infraestrutura necessária, como cabos, conectores, adaptadores, serão de responsabilidade da Contratada, atendendo os índices de disponibilidade e desempenho especificados neste Termo de Referência.
- É vedado o uso de transceivers no MI Sede, em Brasília. A Contratada deverá adequar o roteador e o modem para dispensar o uso do conversor, eliminando um eventual ponto de falha;
- É de responsabilidade da Contratada disponibilizar a rede para instalação dos equipamentos e ativação dos serviços até o rack de equipamentos a ser instalado em local definido pela Contratante. Entende-se por rede, todo cabeamento necessário desde o distribuidor geral (DG), onde é entregue o acesso da Contratada, até o local definido para o rack, que irá suportar os equipamentos necessários ao funcionamento dos circuitos (modems, roteadores, etc);
- No momento da Vistoria Técnica a Licitante deverá verificar a situação da sala onde será instalado cada link, a fim de conhecer a infraestrutura e mensurar a possível necessidade de obras civis para execução da rede interna. Se forem encontradas situações em que seja necessária a execução de obras civis, a Licitante deverá informar imediatamente ao Ministério, com justificativa por escrito, para que o Ministério possa tomar as devidas providências no sentido de autorizar a execução das obras.
- As possíveis obras de adequação correrão por conta da contratada, sem qualquer ônus adicional ao contrato.
- Para permitir que o MI acompanhe os circuitos e serviços disponíveis no Backbone, a Contratada deverá providenciar um Portal, acessível através de navegador Web, que será detalhado no item 5.5.5. – GERÊNCIA e seus subitens.

2.9. Descrição dos Circuitos e Serviços de Rede Ip Multiserviços – Mpls

- A contratada deverá fornecer serviços de comunicação fim-a-fim, por meio de uma rede MPLS, que permita a comunicação das Redes do MI.
- A conexão do MI Sede com o backbone da Contratada deverá ser feita por meio de um canal de comunicação, utilizando tecnologia ATM, entregue em 01 (um) roteador que concentrará a comunicação com os demais roteadores das vinculadas, para efeito deste Termo de Referência.

2.10. Descrição dos Equipamentos

- A contratada deverá fornecer todos os roteadores completamente operacionais.

2. Os roteadores deverão ser todos da mesma marca e fabricante e atenderão às especificações definidas neste Termo de Referência.
3. A versão do sistema operacional de cada roteador será a versão mais atual que esteja disponível no Brasil, a partir da data de publicação do edital e que suporte todas as características especificadas neste Termo de Referência.
4. A Contratada deverá aplicar e manter atualizados os patches de segurança nos seus roteadores ou em outros equipamentos de suas redes, exclusivos para a prestação dos serviços ao MI;
5. Se forem identificados problemas no sistema operacional ou no hardware de qualquer roteador que afetem a segurança e o funcionamento do equipamento e, que necessite de alteração no hardware, a contratada deverá substituir o equipamento por outro similar que garanta o SLA acordado, e efetuar a troca efetiva do equipamento em um prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, sem necessidade formal por parte do MI.
6. A Contratada deverá informar na proposta o fabricante e os modelos dos roteadores que serão utilizados;
7. Cada roteador será fornecido com todos os acessórios e programas necessários à sua instalação, operação e monitoração, cabendo inclusive, à contratada, a instalação do roteador;
8. Todos os equipamentos deverão suportar o respectivo tráfego da banda completamente ocupada, sem degradação do desempenho e do QoS;
9. Cada roteador deverá suportar todo tráfego com a banda completamente ocupada sem exceder 70% de utilização de CPU e memória;
10. Devem suportar a implementação de protocolo de roteamento dinâmico (OSPF ou BGP);
11. Suportar o padrão IEEE 802.1p;
12. Suporte à aplicação de QoS (Quality of Service) para tráfegos de dados, voz e imagem, de forma a garantir prioridade na transmissão de dados de determinadas aplicações;
13. Suporte à NAT (tradução de endereços);
14. Suporte à implementação de listas de acesso (ACLs);
15. Suportar o protocolo SNMP, na versão v2 ou v3, com suporte à MIB-II;
16. Suporte às MIBs para QoS, permitindo a monitoração de parâmetros de QoS;
17. Possuir capacidade de geração de logs;
18. Possibilitar configuração remota segura;
19. Implementar cliente NTP (Network Time Protocol), conforme RFC 1305 ou SNTP (Simple Network Time Protocol), conforme RFC 2030;
20. A configuração de memória DRAM, memória Flash e CPU, de forma qualitativa e quantitativa, deverão ser compatíveis com as características descritas neste documento para todos os roteadores;
21. Possuir interface RS-232 para fins de gerenciamento remoto;
22. O roteador central (concentrador) deverá ter, no mínimo, 02 (duas) interfaces Giga Ethernet 10/100/1000 Mbps, 1000Base-SX, com conector mini GBIC LC para conexão com a rede LAN e uma interface WAN OC3 (155 Mbps), para a conexão ATM;
23. Os demais roteadores deverão possuir 02 (duas) interfaces Giga Ethernet 10/100/1000 Mbps, 1000Base-SX, com conector mini GBIC LC para conexão LAN e interface WAN OC3 para conexão ao backbone;
24. O roteador central deverá ter performance de roteamento de 200.000 pps ou superior;
25. Os roteadores dos demais Circuitos deverão ter performance de roteamento de 90.000 pps ou superior;
26. A desconformidade do roteador com os quesitos apresentados nos itens acima implicará na substituição do equipamento sem ônus para o MI.
27. Os serviços de instalação das fibras ópticas, em toda sua extensão, deverão ser protegidos e exclusivos para rede de dados separada, por eletrodutos galvanizadas nas partes expostas, incluindo curvas, petroleiros, reduções e outros, e eletrodutos plásticos por meio subterrâneo.
28. **Especificações básicas dos materiais a serem empregados:**
29. Cabo óptico adotado para uso externo e interno deverá ser do tipo composto por fibras ópticas monomodo ou multimodo;
30. Deverá possuir uma camada de fios de fibra de vidro aplicada sob a capa externa e sobre uma capa interna, garantindo a proteção contra ataque de roedores;
31. Este cabo deverá ser constituído por fibras multimodo 50/125µm 3µm, proof-test 100kpsi;
32. Apresentar atenuação máxima de 3,5 dB/km em 850 nm e 1,5 dB/km em 1300nm;
33. Apresentar largura de banda mínima de 2000 MHz.km em 850 nm e 500 MHz.km em 1300 nm;
34. Ser totalmente dielétrico, garantindo a proteção dos equipamentos ativos de transmissão contra propagação de descargas elétricas atmosféricas;
35. Possuir resistência à umidade, fungos, intempéries e ação solar (proteção UV);
36. Possuir raio mínimo de curvatura de 40 mm após a instalação e de 100 mm durante a instalação;
37. Possuir resistência à tração durante a instalação de 185 kgf;
38. Temperatura de operação de -20 a 65 graus;
39. **Distribuidor Óptico;**

a)Quantidade: 05 unidades ;

1. Distribuidor óptico para até 12 fibras para Rack de 19”;
2. Deverá ter a função de acomodar e proteger as emendas de transição entre o cabo óptico e as extensões óticas;
3. Ser compatível com os adaptadores ópticos (ST, SC, LC Duplex, FC e MT-RJ);
4. Ser modular permitindo expansão do sistema;
5. Deve possuir áreas de armazenamento de excesso de fibras, acomodação, e emenda, devendo em todos os casos ficar internos.
6. Divisão do link em equipamento que possibilite uma redundância ótica.

ANEXO III DO TERMO DE REFERÊNCIA

REQUISITOS TECNOLÓGICOS E DEMAIS REQUISITOS

Tipo	Requisito																														
LEGAL	Lei Federal nº 8.666/1993: Institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;																														
LEGAL	Lei Federal nº 10.520/2002: Institui no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências;																														
LEGAL	Lei Federal nº 12.305/2010, Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;																														
LEGAL	Decreto nº 2.271/1997: Dispõe sobre a contratação de serviços pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências;																														
LEGAL	Decreto nº 3.555/2000: Aprova o Regulamento para a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns;																														
LEGAL	Decreto nº 5.450/2005: Regulamenta o pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências;																														
LEGAL	Decreto nº 7.174/2010: Regulamenta a contratação de bens e serviços de informática e automação pela administração pública federal;																														
LEGAL	Decreto nº 7.746/2012: Regulamenta o art. 3º da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, para estabelecer critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal, e institui a Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública - CISAP;																														
LEGAL	Decreto nº 7.892/2013: Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;																														
LEGAL	Instrução Normativa SLTI nº 04/2014: Dispõe sobre o processo de contratação de Soluções de Tecnologia da Informação pelos órgãos integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Informação e Informática (SISP) do Poder Executivo Federal;																														
LEGAL	Instrução Normativa SLTI nº 02/2008: Dispõe sobre regras e diretrizes para a contratação de serviços, continuados ou não;																														
LEGAL	Instrução Normativa 01/2010: Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências. □																														
LOGÍSTICA	<p>Instalação nas seguintes localidades: Brasília-DF, Recife-PE, Belém-PA, Rio de Janeiro-RJ e Porto Alegre-RS</p> <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th style="width: 5%;">Id</th> <th style="width: 15%;">Cidade Origem</th> <th style="width: 15%;">Cidade Destino</th> <th style="width: 15%;">Largura de Banda</th> <th style="width: 10%;">Qtde Pontos</th> <th style="width: 40%;"></th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td style="text-align: center;">1.</td> <td rowspan="4" style="text-align: center;">Brasília/DF</td> <td style="text-align: center;">Recife/PE</td> <td rowspan="4" style="text-align: center;">12 Mbps</td> <td style="text-align: center;">2</td> <td rowspan="6" style="vertical-align: middle;">Necessidade de conexão constante da rede do Ministério da Integração em vários estados</td> </tr> <tr> <td style="text-align: center;">2.</td> <td style="text-align: center;">Belém/PA</td> <td style="text-align: center;">1</td> </tr> <tr> <td style="text-align: center;">3.</td> <td style="text-align: center;">Rio de Janeiro/RJ</td> <td style="text-align: center;">1</td> </tr> <tr> <td style="text-align: center;">4.</td> <td style="text-align: center;">Porto Alegre/RS</td> <td style="text-align: center;">1</td> </tr> <tr> <td style="text-align: center;">5.</td> <td style="text-align: center;">Brasília/DF (concentrador)</td> <td style="text-align: center;">20 Mbps</td> <td style="text-align: center;">1</td> </tr> <tr> <td style="text-align: center;">6.</td> <td colspan="3" style="text-align: center;">SERVIÇO DE INSTALAÇÃO TODAS AS LOCALIDADES</td> <td style="text-align: center;">6</td> </tr> </tbody> </table>	Id	Cidade Origem	Cidade Destino	Largura de Banda	Qtde Pontos		1.	Brasília/DF	Recife/PE	12 Mbps	2	Necessidade de conexão constante da rede do Ministério da Integração em vários estados	2.	Belém/PA	1	3.	Rio de Janeiro/RJ	1	4.	Porto Alegre/RS	1	5.	Brasília/DF (concentrador)	20 Mbps	1	6.	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO TODAS AS LOCALIDADES			6
Id	Cidade Origem	Cidade Destino	Largura de Banda	Qtde Pontos																											
1.	Brasília/DF	Recife/PE	12 Mbps	2	Necessidade de conexão constante da rede do Ministério da Integração em vários estados																										
2.		Belém/PA		1																											
3.		Rio de Janeiro/RJ		1																											
4.		Porto Alegre/RS		1																											
5.	Brasília/DF (concentrador)	20 Mbps	1																												
6.	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO TODAS AS LOCALIDADES			6																											
LOGÍSTICA	O período de transição de contrato, que compreende a instalação dos novos circuitos e a desinstalação dos circuitos ativos, deverá ocorrer de modo transparente e no período de até 30 (trinta) dias corridos após a abertura da Ordem de Serviço.																														
	<p>Acordo de nível de serviço exigido:</p> <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th style="width: 15%;">Item</th> <th style="width: 55%;">Descrição</th> <th style="width: 30%;">Faixa</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td> </td> <td> </td> <td> </td> </tr> </tbody> </table>	Item	Descrição	Faixa																											
Item	Descrição	Faixa																													

TECNOLÓGICO	1	Disponibilidade mensal do canal de comunicação		≥ 95% e < 99,6%	
				≥ 90% e < 95%	
				≥ 85% e < 90%	
				≥ 80 % e < 85%	
	2	Reparo e manutenção dos circuitos e equipamentos Instalados		4h < TS ≤ 6 h	
				6h < TS ≤ 8h	
				8h < TS ≤ 10h	
				10h < TS ≤ 12h	
	3	Paradas programadas para manutenção preventiva e adaptações na rede do MI	Comunicação prévia de cada parada	≥ 4 dias e < 7 dias	
				< 4 dias	
		Número anual de horas de paralisações nas paradas programadas	> 24h e ≤ 36h		
			>36h e ≤ 48h		
			> 48h e ≤ 72h		
	4	Perda de pacotes		> 2% por ate 3 dias	
				> 2% entre 4 e 8 dias	
				> 2% entre 9 e 12 dias	
	5	Pacotes com erro no mês		> 1% por até 3 dias	
	TECNOLÓGICO	Deverão ser fornecidas ferramentas para monitorar a qualidade do serviço prestado.			
	TECNOLÓGICO	Deverá ser fornecido serviço de instalação, implantação, configuração, gerenciamento proativo e manutenção dos equipamentos e softwares que envolvem esta solução de TI.			
	SEGURANÇA	Aderência às políticas de segurança do MI, assim como às melhores práticas consolidadas no mercado.			

ANEXO IV DO TERMO DE REFERÊNCIA

MODELO DA DECLARAÇÃO DE VISTORIA

DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Pela presente declaramos conhecer e compreender por inteiro o teor do Pregão Eletrônico xx/2018-MI, cujo objeto é a Contratação de serviços de telecomunicações, por meio de uma rede IP multisserviços, utilizando tecnologia MPLS (Multi Protocol Label Switching), com capacidade para prover tráfego de dados, voz e imagem entre as unidades do Ministério da Integração Nacional (MI) e suas vinculadas, compreendendo o fornecimento, instalação e manutenção dos circuitos e equipamentos que compõem a rede de comunicação de longa distância (Rede WAN), com gerenciamento proativo.

Declaramos ter visitado o local dos serviços a serem executados, conforme descrito abaixo, em companhia de representante da Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação do Ministério da Integração Nacional.

LOCAL VISTORIADO:	
Empresa:	
C.N.P.J.(MF):	Tel/Fax:
Endereço:	
Nome do Representante:	CPF:
Endereço Eletrônico (e-mail):	

Representante da Empresa

Declaro que o Representante da empresa acima identificada visitou os locais de execução dos serviços.

Brasília, de de 2018

Coordenação Geral de Tecnologia da Informação
Ministério da Integração Nacional

ANEXO V DO TERMO DE REFERÊNCIA

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇO

LINKS							
Cidade Origem	Cidade Destino	Largura de Banda	Qtde Pontos	Valor Unit. Mensal R\$	Valor Total Mensal R\$	Valor Unit. Anual R\$	Valor Total Anual R\$
Brasília/DF	Recife/PE	12 Mbps	2				
	Belém/PA		1				
	Rio de Janeiro/RJ		1				
	Porto Alegre/RS		1				
Brasília/DF (concentrador)		20 Mbps	1				
TOTAL MENSAL E ANUAL (R\$)							
INSTALAÇÃO							
				Valor Unit.	Valor Total		
SERVIÇO DE INSTALAÇÃO*(R\$)			6				
VALOR TOTAL DO CONTRATO** (R\$)							

* Parcela única a ser paga por circuito ativado na fatura relativa ao mês da instalação

** Considerando todos os links ativados



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Toufic Arbex, Analista em Tecnologia da Informação**, em 19/09/2018, às 15:39, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Edson Marques, Coordenador de Infraestrutura e Suporte**, em 19/09/2018, às 15:47, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Rodrigues Mendes, Coordenador Geral de Tecnologia da Informação**, em 19/09/2018, às 17:45, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Diogo Peres Neto, Diretor(a) do Departamento de Gestão Estratégica**, em 15/10/2018, às 15:38, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Dina Elarrat de Araujo Gama, Diretor(a) de Gestão Interna**, em 15/10/2018, às 18:03, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0997054** e o código CRC **4DA1171B**.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL

Segue abaixo o Mapa Estimativo de Preços, referente ao objeto da licitação do Termo de Referência CISUP (SEI 0959927), realizado através de consultas a outros órgãos e entidades da Administração Pública que possuem contratos semelhantes ao pretendido por este Ministério da Integração, além de pesquisas realizadas no site Comprasnet (<https://www.bancodeprecos.com.br/>).

Id	LINKS				OI MOVEI SJA		CLARO SJA		MCTIC - Contrato 12/2015 - Termo Aditivo 03 (2017) - Telebras		MINIS. TRABALHO E EMPREGO - Contrato 03/2017 - Telebras		CONAB - Ata Registro de Preços - 02/2016 - ClaroSJA		IPHAN - Contrato 17/2014 - Termo Aditivo 02 (2017) - Oi Movei		www.bancodeprecos.com.br/Comprasnet		Valor Médio Mensal R\$	Valor Médio Mensal R\$	Valor Médio Mensal R\$	Valor Médio Mensal R\$
	Cidade Origem	Cidade Destino	Largura de Banda	Qtd de Pontos	Valor Unit. Mensal R\$	Valor Total Mensal R\$	Valor Unit. Mensal R\$	Valor Total Mensal R\$	Valor Unit. Mensal R\$	Valor Total Mensal R\$	Valor Unit. Mensal R\$	Valor Total Mensal R\$	Valor Unit. Mensal R\$	Valor Total Mensal R\$	Valor Unit. Mensal R\$	Valor Total Mensal R\$	Valor Médio Mensal R\$	Valor Médio Mensal R\$				
1.	*Brasília/DF	Recife/PE	12 Mbps	2	15.566,55	31.133,10	7.410,97	14.821,94			8.955,62	17.911,24	3.082,23	6.164,46	872,28	1.744,56			7.177,53	14.355,06	86.130,36	172.260,72
2.		Belém/PA		1	15.566,55	15.566,55	7.410,97	7.410,97			10.546,97	10.546,97	11.669,42	11.669,42	872,28	872,28			9.213,23	9.213,23	110.558,76	110.558,76
3.		Rio de Janeiro/RJ		1	16.050,35	16.050,35	7.641,31	7.641,31	8.561,95	8.561,95	7.082,92	7.082,92	4.177,18	4.177,18	872,28	872,28			7.397,66	7.397,66	88.771,92	88.771,92
4.		Porto Alegre/RS		1	15.566,55	15.566,55	7.410,97	7.410,97	9.078,12	9.078,12	7.082,92	7.082,92	3.175,14	3.175,14	296,68	296,68			7.101,73	7.101,73	85.220,76	85.220,76
5.	**Brasília/DF (concentrador)		20 Mbps	1														22.028,54	22.028,54	264.342,48	264.342,48	
TOTAL MENSAL E ANUAL (R\$)																			52.918,69	60.096,22	635.024,28	721.154,64
INSTALAÇÃO																						
					Valor Unit.	Valor Total	Valor Unit.	Valor Total	Valor Unit.	Valor Total	Valor Unit.	Valor Total	Valor Unit.	Valor Total	Valor Unit.	Valor Total					Valor Unit.	Valor Total
1.	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO (B)		6		3.856,75	23.140,50	3.375,29	20.251,75	2.500,00	15.000,00	2.500,00	15.000,00									3.058,01	18.348,06
VALOR TOTAL DO CONTRATO (R\$)																			739.502,70			

*Para os links de 12Mbps, identificamos nas cotações de preços (Cotações com fornecedores - 12Mbps - SEI 0905038 e Comprasnet - 6Mbps - SEI 0920564) que essa largura de banda é a opção mais econômica, pois a média de preços ficou menor do que a média de preços para o link de 6 Mbps.

**Na pesquisa de preços do link de 20Mbps, foi utilizado o preço cotado no comprasnet (SEI 0920650).

Jorge Toufic Arbex

Analista em Tecnologia da Informação

De Acordo

Edson Marques

Coordenador de Suporte e Infraestrutura

De Acordo

Paulo Rodrigues Mendes

Coordenador-Geral de Tecnologia da Informação



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Toufic Arbex**, Analista em Tecnologia da Informação, em 15/08/2018, às 18:14, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Edson Marques**, Coordenador de Infraestrutura e Suporte, em 15/08/2018, às 18:29, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Rodrigues Mendes**, Coordenador Geral de Tecnologia da Informação, em 16/08/2018, às 10:14, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://cui.mg.gov.br/validador/externo.php?acao=documento_conferir&id_organizacao=0 informando o código verificador **0968454** e o código CRC **01C2142**.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL

**MINUTA - ASSINADA
ELETRONICAMENTE PARA FINS DE
VISUALIZAÇÃO****TERMO DE CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº
XX/2018-MI, QUE FAZEM ENTRE
SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO
DO MINISTÉRIO DA
INTEGRAÇÃO NACIONAL, E A
EMPRESA **XXXXXXXXXX**:**

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco E, na cidade de Brasília/DF, CEP 70.297-400, inscrito no CNPJ sob o nº 03.353.358/0001-96, neste ato representado por sua Diretora do Departamento de Gestão Interna, **DINA ELARRAT DE ARAÚJO GAMA**, portadora da Cédula de Identidade nº 2849803-P. Civil/PA e do CPF/MF sob o nº 700.230.932-34, nomeada pela Portaria nº 959, de 13 de agosto de 2018, publicada no Diário Oficial da União do dia 14 de agosto de 2018, com competência para assinar Contratos, nos termos do Artigo 9º, Inciso III, da Portaria nº 195, de 14 de agosto de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 17 de agosto de 2015, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **XXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF sob nº **XXXXXXXXXXXX**, sediada na **XXXXXXXXXXXX**, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Representante Legal, **XXXXXXXXXXXX**, portador da Carteira de Identidade nº **XXXXXXXXXX**, expedida pela **XXXXXX**, e CPF nº **XXXXXXXXXX**, tendo em vista o que consta no Processo nº 59242.000042/2018-88, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG n. 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº **XX**/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de telecomunicações, por meio de uma rede IP multiserviços, utilizando tecnologia MPLS (Multi Protocol Label Switching), com capacidade para prover tráfego de dados, voz e imagem entre as unidades do Ministério da Integração Nacional (MI) e suas vinculadas, compreendendo o fornecimento, instalação e manutenção dos circuitos e equipamentos que compõem a rede de comunicação de longa distância (Rede WAN), com gerenciamento proativo.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

LINKS						
Id	Cidade Origem	Cidade Destino	Largura de Banda	Qtde. Pontos	Valor Unit. Mensal R\$	Valor Total Mensal R\$
1.	Brasília/DF	Recife/PE	12 Mbps	2		
2.		Belém/PA		1		
3.		Rio de Janeiro/RJ		1		
4.		Porto Alegre/RS		1		
5.	Brasília/DF (concentrador)		20 Mbps	1		
VALOR TOTAL						
INSTALAÇÃO						
				Qtde. Pontos	Valor Unitário	Valor Total
6.	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO* (R\$)			6		
VALOR TOTAL DO CONTRATO ** (R\$)						

*** Parcela única a ser paga por circuito ativado na fatura relativa ao mês da instalação**

**** Considerando todos os links ativados**

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, qual seja, 12 meses, com início na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação; e

2.1.8. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ **XXXXXXXX (XXXXXXXXXX)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 0001/530001

Fonte: 0100 – Recursos do Tesouro – Exercício Corrente

Programa de Trabalho: **XX.XXX.XXXX.XXXX.XXXX** – Administração da Unidade – Nacional

Elemento de Despesa: **XX.XX.XX**

PI: MIADM

Nota de empenho: **XXXXXXXXXXXXXX**, emitida em **XX/XX/XXXX**

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital e no Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do Índice de Serviços de Telecomunicações – IST, da Agência Nacional de Telecomunicações – ANT.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA prestará garantia no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis, observadas as condições previstas no Edital, com validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a

cada prorrogação, observados os requisitos previstos no item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN n. 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Distrito Federal - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi assinado eletronicamente pelos representantes das partes, depois de lido e achado conforme.

Pela **CONTRATANTE**:

DINA ELARRAT DE ARAÚJO GAMA
Diretora do Departamento de Gestão Interna

Pela **CONTRATADA**:

XXXXXXXXXX

Representante Legal da Empresa **XXXXXXXXXX**



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Correa de Moraes, Analista Técnico-Administrativo**, em 18/10/2018, às 11:25, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Jaylson Cirqueira Costa, Chefe de Serviço de Contratos**, em 18/10/2018, às 11:30, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1025289** e o código CRC **D781BF55**.

